

MINISTÉRIO DA CULTURA

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 10, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

CHAMADA PÚBLICA DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL E DOS COLEGIADOS NACIONAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL – TRIÊNIO 2026/2029

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 9, DE 07 de AGOSTO DE 2026

Processo nº 01400.017028/2026-83

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 2º, § 1º, e pelo art. 4º, § 1º, da [Portaria MinC nº 291, de 3 de junho de 2026](#), considerando o disposto no art. 4º, § 1º, do [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), e no art. 3º, inciso II, da [Portaria MinC nº 291, de 3 de junho de 2026](#), e com amparo nas deliberações da Comissão Eleitoral adotadas em consonância com a [Resolução CNPC/MinC nº 1, de 26 de maio de 2026](#), torna pública a alteração do [Edital de Chamamento Público MinC nº 9, de 07 de agosto de 2026](#), publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2026, que dispõe sobre o processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil dos Colegiados Nacionais de Participação Social e do Conselho Nacional de Política Cultural para o triênio 2026-2029.

1. CAPÍTULO I – DA NATUREZA DA ELEIÇÃO

1.1. A [Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024](#), institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura.

1.2. A Lei definiu princípios, diretrizes e componentes do SNC, incluindo o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), determinando a realização de eleição direta e por pares para

representantes da sociedade civil, como estabelecida pelo parágrafo único do Artigo 16 do texto legal.

1.3. Em consonância com essa regulamentação, o [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), estabeleceu o modelo de funcionamento do CNPC, estruturado em 21 Colegiados Nacionais de Participação Social, conforme desenho institucional aprovado na 16ª Reunião Extraordinária do CNPC, realizada em 3 de fevereiro de 2026.

1.4. O [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#) estabelece que os(as) integrantes do Plenário do CNPC são eleitas por suas pares em conjunto com os Colegiados Nacionais, de modo que cada representante do Plenário passe a estar vinculada(o) a um dos 21 (vinte e um) Colegiados Nacionais de Participação Social, constituídos por processo eleitoral simultâneo e direto.

1.5. Os Colegiados Nacionais de Participação Sociais terão, no mandato 2026-2029, vagas para 21 representantes titulares e 21 suplentes, sendo dois terços dessas vagas (14 vagas para titulares e 14 para suplentes) reservados à sociedade civil.

1.6. Cada Colegiado Nacional de Participação Social terá 1 (uma) pessoa representante titular e 1 (uma) pessoa representante suplente da sociedade civil no Plenário do CNPC.

1.7. DA NATUREZA DO NOVO CONSELHO NACIONAL

1.7.1. A composição dos Colegiados Nacionais de Participação Social e do Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) será uma expressão conjunta do voto majoritário e de critérios de diversidade territorial e cultural, compatível com a natureza participativa do Sistema Nacional de Cultura, como assegurado pelo [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#).

1.7.2. As ações afirmativas previstas neste Edital constituem patamares mínimos de composição dos Colegiados Nacionais de Participação Social e do Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural, não configurando limites máximos de participação dos grupos contemplados, devendo sua aplicação observar os princípios da participação social, da diversidade cultural, da igualdade material, da interseccionalidade e da menor intervenção possível sobre a vontade do eleitorado.

1.7.3. A aplicação de ações afirmativas na composição dos Colegiados Nacionais de Participação Social e do Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural ocorre de forma integrada à votação, observando a ordem de classificação, a distribuição regional e os parâmetros mínimos previstos neste Edital, de modo a garantir que o resultado final expresse, simultaneamente, a manifestação das pessoas eleitoras e a composição plural própria de um

Conselho de políticas públicas efetivo e diverso.

2. CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS E CATEGORIAS DESTE EDITAL

2.1. Processo eleitoral e instâncias de controle social e assessoramento

2.1.1. Plenário: colegiado de deliberação do Conselho Nacional de Política Cultural, composta pela integralidade de membros da representação do Conselho, responsável por debater e pactuar aquilo que é de sua competência legal, nos termos do Decreto 12.980, de 21 de maio de 2026.

2.1.2. Colegiados Nacionais de Participação Social: instâncias consultivas e de caráter setorial, constituídas por ato da Ministra de Estado da Cultura com a finalidade de assessorar o CNPC e contribuir com a articulação de políticas setoriais e de segmentos, de povos e de expressões culturais.

2.1.3. Eleição por pares: Mecanismo eleitoral no qual as pessoas eleitoras votam exclusivamente em pessoas candidatas que pertençam ao mesmo Colegiado Nacional de Participação Social no qual estão inscritas e habilitadas.

2.1.4. Ações afirmativas: Políticas públicas e medidas institucionais de caráter temporário formuladas e executadas para mitigar desigualdades históricas, estruturais e institucionais acumuladas. Têm o propósito de garantir a equidade de oportunidades e a representação proporcional de grupos socialmente vulnerabilizados nos espaços de formulação de políticas e decisão pública.

2.2. Vagas e diversidade territorial e cultural

2.2.1. Modalidade de concorrência: A divisão das vagas do processo eleitoral de acordo com o perfil e o direito de concorrência das pessoas inscritas, classificada em:

2.2.1.1. Ampla Concorrência: Vagas destinadas ao público geral, disputadas por qualquer pessoa candidata inscrita, sem a exigência de enquadramento em recortes sociais ou de cotas.

2.2.1.2. Reserva de Vagas (Cotas): Vagas destinadas exclusivamente a pessoas candidatas que comprovem pertencimento a grupos social e historicamente vulnerabilizados.

2.2.2. Critérios mínimos de composição: Regras de equilíbrio institucional que determinam um percentual ou número obrigatório de vagas no resultado final, garantindo a representatividade interna dos grupos identificados.

2.2.3. Diversidade territorial e cultural: critério combinado que une as ações afirmativas e os critérios mínimos de composição sob a ótica da interseccionalidade. Baseia-se no princípio

de que o resultado da eleição deve refletir a pluralidade na representação política e cultural de forma indissociável da descentralização geográfica, garantindo que as múltiplas realidades culturais e regionais do território nacional componham de forma equilibrada os Colegiados Nacionais e o Plenário do CNPC.

2.3. Categorias de inscrição, autodeclaração e verificação

2.3.1. Vagas para mulheres: Destinadas a pessoas que se autodeclaram do gênero feminino. O preenchimento dessas vagas baseia-se unicamente no princípio da autodeclaração de gênero, manifestada pela pessoa candidata no ato da inscrição.

2.3.2. Vagas para Pessoas com Deficiência: Vagas destinadas a pessoas candidatas que se autodeclaram, no ato da inscrição, possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O preenchimento dessas vagas é baseado unicamente no princípio da autodeclaração no momento da inscrição.

2.3.3. Pessoas negras: Indivíduos que se autodeclaram pretos ou pardos, conforme os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.3.4. Pessoas indígenas: Indivíduos que se autodeclaram pertencentes a uma comunidade indígena, mantendo vínculos de identidade, cultura ou organização social, com amparo no princípio do reconhecimento comunitário por seu povo, comunidade ou forma própria de organização social.

2.3.5. Pessoas quilombolas: Indivíduos que se autodeclaram remanescentes de comunidades de quilombos, de acordo com os critérios de autoatribuição da [Convenção nº 169 da OIT](#) e do [Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003](#), que mantenham vínculos de identidade e cultura com sua comunidade de origem.

2.3.6. Procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas negras: Processo complementar à autodeclaração das pessoas candidatas que concorrem às vagas reservadas para pessoas negras. Consiste na aferição realizada por uma Subcomissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração que avalia, exclusivamente, os aspectos fenotípicos visíveis da pessoa (como cor da pele, traços faciais e textura do cabelo), a partir de material audiovisual padronizado submetido de forma remota e assíncrona, para confirmar se ela é socialmente percebida como uma pessoa negra, independentemente de sua ancestralidade ou documentos civis. Este procedimento tem como finalidade assegurar que o benefício seja destinado às pessoas que efetivamente se enquadram nos critérios da

política pública, preservando a isonomia entre as pessoas participantes e a legalidade do processo eleitoral. O tratamento destes dados sensíveis tem embasamento legal no art. 11 da [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados).

2.4. Funcionamento do processo eleitoral

2.4.1. Regra de Apuração: O procedimento técnico, regulamentar e matemático utilizado para contabilizar os votos válidos, classificar as pessoas candidatas por ordem de votação e definir a listagem de votos obtidos por cada candidatura.

2.4.2. Regra de Composição: O critério de engenharia institucional que define como as vagas do Conselho e dos Colegiados serão efetivamente preenchidas após a apuração dos votos. É nesta fase que a votação final é compatibilizada com a aplicação das reservas de vagas e dos critérios mínimos de composição, que poderá alterar a classificação obtida exclusivamente por número de votos, de modo a assegurar a diversidade territorial e cultural.

2.4.3 Relação preliminar dos resultados da votação: Relação que apresenta a contagem de votos por cada pessoa candidata, organizada em ordem decrescente de votos recebidos.

2.4.4 Resultado final da eleição: Relação definitiva das pessoas candidatas eleitas como titulares e suplentes, obtida após o processamento da relação preliminar dos resultados da votação com o resultado definitivo do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração e a aplicação cumulativa das reservas de vagas e dos critérios mínimos de composição.

3. CAPÍTULO III – DO OBJETO

3.1. O presente Edital regula, convoca e estabelece as regras para a eleição direta para a composição da representação da sociedade civil nas seguintes instâncias do Sistema Nacional de Cultura (SNC):

3.1.1. 21 (vinte e um) Colegiados Nacionais de Participação Social, compostos, cada um, por 14 (quatorze) vagas de membros titulares e 14 (quatorze) vagas de membros suplentes da sociedade civil;

3.1.2. Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) – colegiado de controle social do SNC, composto por 21 (vinte e um) membros titulares e 21 (vinte e um) membros suplentes da sociedade civil.

3.1.3. Colégio Eleitoral – Conjunto representativo de cada um dos Colegiados Nacionais de Participação Social, composto pelos pares votantes do processo eleitoral do CNPC.

3.2. A eleição ocorrerá sob o princípio da votação por pares, o que significa que as pessoas eleitoras habilitadas em determinado Colegiado Nacional votarão única e exclusivamente nas pessoas candidatas inscritas e validadas para esse mesmo Colegiado, sendo vedada a votação em candidaturas de outros Colegiados.

3.3. A definição de pares, detalhada no Anexo II, de cada um dos Colegiados Nacionais foi realizada pela Comissão Eleitoral em conjunto com as áreas finalísticas e entidades vinculadas do Ministério da Cultura, a partir de atos e critérios normativos e institucionais.

3.4. O mandato de membros dos Colegiados e das pessoas conselheiras eleitas para o Plenário do CNPC terá a duração de 3 (três) anos, correspondente ao triênio 2026-2029.

3.5. A participação no CNPC e nos Colegiados Nacionais é considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado.

3.6. Os Colegiados Nacionais serão instituídos considerando a composição mínima de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, entre representantes do poder público e da sociedade civil.

3.6.1. A instituição dos Colegiados Nacionais será realizada a partir do número de pessoas candidatas eleitas no processo eleitoral, entre titulares e suplentes, nos termos do parágrafo 2º do art. 9 do [Decreto 12.980, de 21 de maio de 2026](#), observado o mínimo de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, representantes da sociedade civil.

3.7. Todo o processo será realizado exclusivamente em ambiente virtual, por meio da [plataforma oficial Vota Cultura](#), no endereço <https://votacultura.cultura.gov.br/>, mediante autenticação pelo login gov.br.

3.8. No ato de inscrição na plataforma Vota Cultura, a pessoa eleitora deverá, obrigatoriamente, manifestar sua escolha, de forma livre, expressa e inequívoca, quanto ao consentimento ou à recusa do compartilhamento de seu endereço de e-mail com as candidaturas que forem habilitadas para o Colegiado Nacional na qual está inscrita.

3.8.1 Os dados compartilhados na forma do caput serão utilizados pelas candidaturas exclusivamente para a difusão de propostas programáticas e plataformas eleitorais ligadas a este processo eleitoral, sendo vedada sua cessão a terceiros a qualquer título, comercialização ou utilização após o encerramento da eleição, bem como o envio de mensagens estranhas ao processo eleitoral.

3.8.2. A pessoa eleitora poderá manifestar ou revogar o consentimento para o compartilhamento de seu endereço de e-mail diretamente na plataforma Vota Cultura exclusivamente durante o período indicado no Anexo I deste Edital, compreendido entre os dias 26 e 29 de outubro de 2026.

3.8.3. A qualquer tempo, a pessoa eleitora poderá solicitar a autorização ou a revogação do consentimento para o compartilhamento de seu endereço de e-mail mediante requerimento enviado ao endereço eletrônico oficial vota.cnpc@cultura.gov.br.

3.8.3.1. As solicitações de revogação enviadas por e-mail após o período de que trata o item 3.8.2 não produzirão efeitos retroativos sobre o arquivo consolidado já disponibilizado às candidaturas na plataforma Vota Cultura, devendo ser observadas diretamente pelas candidaturas remetentes a partir de sua notificação.

3.8.4. A listagem de pessoas eleitoras disponível na plataforma Vota Cultura às pessoas candidatas compreenderá apenas o conjunto de pessoas cadastradas e habilitadas para o respectivo Colegiado Nacional de Participação Social.

3.8.5. O acesso à listagem de endereços de e-mail das pessoas eleitoras por parte das pessoas candidatas habilitadas fica condicionado à aceitação eletrônica obrigatória de Termo de Compromisso, Confidencialidade e Responsabilidade para acesso à lista de pessoas eleitoras, sendo obrigatória a eliminação da listagem ao término do processo eleitoral.

3.8.6. O descumprimento das obrigações de proteção de dados ensejará a instauração de processo administrativo, podendo resultar na cassação do registro da candidatura ou do mandato, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

3.8.7. O período para download da listagem de e-mails das pessoas eleitoras pelas candidaturas habilitadas ficará disponível na plataforma Vota Cultura no intervalo de datas indicado no Anexo I deste Edital.

3.9. ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO DOS COLEGIADOS NACIONAIS E PLENÁRIO DO CNPC

3.9.1. As vagas da sociedade civil distribuem-se em 21 (vinte e um) Colegiados Nacionais de Participação Social, vinculados às áreas finalísticas e entidades vinculadas do Ministério da Cultura, organizados nos seguintes eixos:

3.9.1.1. Áreas técnico-artísticas (9 colegiados): Áreas Técnicas de Arte e Cultura; Artesanato; Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Dança; Música; Teatro; e Livro, leitura, literatura e bibliotecas.

3.9.1.2. Diversidade das expressões culturais brasileiras (6 colegiados): Cultura das Comunidades Quilombolas; Culturas do Campo, das Águas e Florestas; Culturas Tradicionais e Populares; Cultura dos Povos Indígenas; Culturas dos Povos Tradicionais de Matriz Africana; e Culturas Urbanas e Periféricas.

3.9.1.3. Patrimônio e Memória (4 colegiados): Arquivos e Acervos; Museus e Memória;

Patrimônio Imaterial; e Patrimônio Material.

3.9.1.4. Política Nacional Cultura Viva (1 colegiado);

3.9.1.5. Setor da Economia Criativa (1 colegiado).

3.10. FASES DO PROCESSO ELEITORAL

3.10.1. Inscrição, habilitação e publicação de relação preliminar de pessoas habilitadas;

3.10.2. Fase recursal de habilitação;

3.10.3. Divulgação oficial de pessoas candidatas habilitadas;

3.10.4. Votação eletrônica;

3.10.5. Publicação da Relação preliminar dos resultados da votação;

3.10.6. Convocação e realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração;

3.10.7. Fase recursal do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração;

3.10.8. Publicação do Resultado final da eleição.

4. CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Toda pessoa participante (eleitora ou candidata) deve comprovar sua atuação na área cultural por meio dos documentos, referentes a sua modalidade de inscrição, descritos nos itens 4.7 e 4.8.3, respectivamente, deste edital.

4.1.1. Os dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis tratados em razão das especificidades previstas no Edital, serão utilizados exclusivamente para fins de habilitação, validação e execução do processo eleitoral, observadas a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados), as medidas de segurança adotadas pelo Ministério da Cultura e as disposições constantes do Aviso de Privacidade da plataforma Vota Cultura.

4.2. Ao se inscrever na plataforma Vota Cultura, a pessoa participante deverá escolher apenas um Colegiado Nacional de Participação Social e optar por uma destas duas modalidades:

4.2.1. Pessoa eleitora: toda pessoa física, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, integrante da sociedade civil e com vínculo, atuação e/ou pesquisa comprovados por ao menos 1 (um) ano na área cultural do respectivo Colegiado Nacional no qual pretende votar, devidamente cadastrada e habilitada na plataforma oficial Vota Cultura para exercer o direito ao voto; e

4.2.2. Pessoa candidata: toda pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrante da sociedade civil, com residência no território nacional e histórico comprovado

de relevância e atuação por ao menos 3 (três) anos na área cultural do Colegiado para o qual se candidata, devidamente cadastrada e habilitada para se candidatar.

4.3. A pessoa candidata habilitada, nos requisitos exigidos neste Edital, será automaticamente também pessoa eleitora, não sendo necessária nova inscrição nesta condição.

4.4. A condição de pessoa eleitora ou de pessoa candidata será dada pela submissão de documentos e pela comprovação de atuação cultural previstas nas seções 4.7, 4.8 e 4.9 deste edital.

4.4.1. É vedado se inscrever simultaneamente como pessoa candidata e pessoa eleitora para Colegiados Nacionais distintos, devendo a participação no processo se concentrar em apenas um Colegiado Nacional indicado na inscrição.

4.4.2. Na inscrição, as pessoas interessadas deverão realizar o upload dos arquivos de comprovação na plataforma Vota Cultura, em formato PDF, e/ou em vídeo de até 5 (cinco) minutos, nos casos especificados no Edital, respeitando o limite máximo de 25 mb (vinte e cinco megabytes) por arquivo, documento ou vídeo e o máximo de 100 MB (cem megabytes) para o conjunto de todos os arquivos.

4.4.3. O Anexo II deste Edital estabelece os parâmetros e as especificidades das documentações admitidas para a avaliação técnica de cada um dos 21 (vinte e um) Colegiados Nacionais.

4.4.4. As autodeclarações de pessoas negras, pessoas com deficiência, pessoas indígenas e pessoas quilombolas serão dadas exclusivamente em campo específico da plataforma Vota Cultura, dispensando-se o envio de qualquer documento impresso e assinado à parte para esta finalidade, sem prejuízo da validação documental indicada no Anexo II.

4.4.5. Todas as declarações, portfólios e formulários que exigem assinatura para a participação neste processo eleitoral poderão ser validados por meio de assinatura física (manuscrita) ou por assinatura eletrônica avançada obtida gratuitamente na plataforma Gov.br.

4.4.6. Não será exigido, neste Edital, reconhecimento de firma em cartório para qualquer documento ou declaração submetida neste certame, em observância ao disposto no art. 3º, inciso I, da [Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#) (Lei da Desburocratização).

4.4.7. A autenticidade das assinaturas e a veracidade das informações apresentadas serão presumidas com base no princípio da boa-fé, resguardando-se à Comissão Eleitoral o direito de solicitar esclarecimentos adicionais em caso de dúvida fundada.

4.4.8. Fica assegurado a qualquer pessoa inscrita (eleitora ou candidata) o direito de

comprovar sua atuação e trajetória cultural por meio de vídeo, em substituição a portfólios textuais, currículos ou relatórios escritos.

4.4.9. A opção pelo envio de vídeo deverá ser manifestada expressamente pela pessoa inscrita em campo específico no ambiente de inscrição da plataforma Vota Cultura.

4.4.9.1. Ao assinalar a opção pelo envio de vídeo, a pessoa inscrita deverá, obrigatoriamente, justificar no próprio formulário a não apresentação do portfólio documental escrito, indicando se a motivação decorre de limitações de acesso à internet, dificuldades de acesso a equipamentos tecnológicos ou ausência de registros documentais completos e sistematizados que comprovem a sua trajetória e atuação cultural, cuja declaração goza de presunção de veracidade.

4.4.10. O arquivo de vídeo deverá ter duração de até 5 (cinco) minutos, ser gravado em formato digital compatível com a plataforma oficial e dispor, necessariamente, sobre conteúdo que comprove a atuação, trajetória ou vínculo exigido no Anexo II para o respectivo Colegiado Nacional escolhido.

4.4.11. O uso do vídeo substitui apenas a comprovação documental de atuação cultural, permanecendo obrigatório o envio dos documentos de identificação civil e de comprovação de residência regional exigidos neste Edital.

4.4.12. Os arquivos audiovisuais apresentados no âmbito deste processo eleitoral serão utilizados exclusivamente para a análise de habilitação e não poderão ser divulgados ou reutilizados para outras finalidades sem fundamento legal e terão acesso restrito aos agentes responsáveis pela análise técnico-documental, na Subcomissão de Habilitação e Recursos.

4.4.13. A comprovação de tempo de atuação para pessoas candidatas, indicada no item 4.2.2, não se aplica ao Colegiado Nacional da Política Nacional Cultura Viva, com critério de inscrição e habilitação disposto no Anexo II deste Edital.

4.5. DA INSCRIÇÃO E DA INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA

4.5.1. No ato da inscrição na plataforma oficial de votação, a pessoa interessada em concorrer às vagas da sociedade civil deverá indicar obrigatoriamente a sua Modalidade de Concorrência, optando pela Ampla Concorrência ou pela Reserva de Vagas (Cotas).

4.5.2. É assegurado à pessoa candidata, no momento da inscrição, optar simultaneamente por mais de uma categoria de reserva de vagas, desde que atenda aos respectivos critérios de validação previstos neste Edital.

4.5.3. As vagas correspondentes ao Mínimo de Mulheres e ao Mínimo de Presença Regional não constituem modalidades de concorrência isoladas no ato da inscrição, configurando-se

como critérios mínimos de composição cujos dados serão extraídos de forma automatizada pelo sistema.

4.5.4. Durante o período de inscrições estipulado no Anexo I deste Edital, é facultado à pessoa participante realizar uma nova inscrição na plataforma Vota Cultura, caso deseje alterar a modalidade de concorrência, o Colegiado Nacional escolhido ou modificar os documentos anexados.

4.5.4.1. A efetivação de uma nova inscrição na plataforma implicará o cancelamento automático e a exclusão definitiva da inscrição anterior e de todos os arquivos nela submetidos, prevalecendo para fins de análise única e exclusivamente a última inscrição finalizada dentro do prazo regulamentar.

4.5.4.2. O sistema não permitirá a edição parcial de informações ou a substituição avulsa de arquivos em um cadastro já submetido, sendo a realização de uma nova inscrição completa o único meio válido para retificação de dados cadastrais ou documentais antes do encerramento do período de inscrições.

4.6. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS A PARTIR DO CADASTRO

4.6.1. O processamento das regras de apuração e de composição dos Colegiados Nacionais e do Plenário utilizará, de forma exclusiva e automatizada, as informações constantes no banco de dados cadastrais das pessoas candidatas, validadas na etapa de habilitação.

4.6.2. A verificação do cumprimento do mínimo de presença regional e do mínimo de mulheres será feita mediante a extração direta dos dados de endereço e de autodeclaração de gênero registrados no cadastro da plataforma, dispensada a exigência ou a submissão de documentação autônoma para esta finalidade na fase pós-eleitoral.

4.6.3. Para fins de processamento do mínimo de mulheres previsto neste Edital, o sistema processará as autodeclarações de gênero feminino registradas no campo específico de identidade de gênero do cadastro da pessoa participante.

4.7. DA PESSOA ELEITORA

4.7.1. Para se habilitar na modalidade de pessoa eleitora e exercer o direito ao voto, a participante interessada deverá cumprir, de forma cumulativa, os seguintes requisitos de elegibilidade:

4.7.1.1. Ser pessoa física com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos no ato da inscrição;

4.7.1.2. Ser pessoa brasileira (nata ou naturalizada) ou estrangeira morando legalmente no

Brasil; e

4.7.1.3. Comprovar vínculo, atuação ou pesquisa na área do Colegiado escolhido há, pelo menos, 1 (um) ano (na soma de atividades ou ininterrupto), a partir do envio de documentos de comprovação listados no Anexo II.

4.7.2. Efetuar o cadastro individual na plataforma oficial Vota Cultura dentro do prazo estipulado no cronograma detalhado no Anexo I, optando por apenas 1 Colegiado Nacional de interesse.

4.8. DA PESSOA CANDIDATA

4.8.1. Para concorrer a uma vaga de titular ou suplente no Colegiado Nacional de inscrição e no CNPC, a participante deve cumprir todos os requisitos abaixo:

4.8.1.1. Ser pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição;

4.8.1.2. Ser pessoa brasileira (nata ou naturalizada) ou estrangeira morando legalmente no Brasil;

4.8.1.3. Comprovar vínculo, pesquisa e/ou atuação e reconhecimento na área cultural do Colegiado escolhido há, pelo menos, 3 (três) anos (na soma de atividades ou ininterrupto), de acordo com requisitos detalhados no Anexo II;

4.8.1.4. Comprovar que mora na região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste ou Sul) pela qual deseja concorrer;

4.8.1.5. Declarar na plataforma Vota Cultura que não possui nenhum dos impedimentos legais descritos no item 6.1 deste Edital.

4.8.2. Em caso de a inscrição como pessoa candidata não atingir os requisitos exigidos e a documentação encaminhada na plataforma comprovar, pelo menos, 1 (um) ano de atuação, pesquisa e/ou vínculo no Colegiado Nacional de inscrição, a Subcomissão de Habilitação e Recursos aprovará a inscrição enquanto pessoa eleitora.

4.8.2.1. Para o Colegiado Nacional da Política Nacional Cultura Viva, em caso de a inscrição como pessoa candidata não ser homologada por ausência de titularidade no Pleno da CNPdC, a Subcomissão de Habilitação e Recursos aprovará a inscrição para a modalidade de pessoa eleitora, desde que a pessoa participante cumpra os demais requisitos gerais de elegibilidade previstos neste Edital e a documentação originalmente encaminhada comprove o pertencimento a entidade ou coletivo certificado como Ponto ou Pontão de Cultura.

4.8.3. A documentação obrigatória a ser submetida eletronicamente pelas pessoas candidatas inclui:

4.8.3.1. Identificação: preferencialmente RG (Registro Geral) / Carteira de Identidade Nacional (CIN) / CNH (Carteira Nacional de Habilitação – válida mesmo após o vencimento da validade) / Carteira de Trabalho (CTPS) / Passaporte Brasileiro (válido mesmo após o vencimento da validade).

4.8.3.2. Fotografia (sem edição ou filtro aplicado) recente, em alta resolução, com fundo branco ou neutro.

4.8.3.3. Residência: Contas de consumo: Água, energia, gás, telefone (fixo ou móvel), internet, TV a cabo / Fatura de cartão de crédito, carnê do IPTU ou IPVA, extrato do FGTS / Contratos e escrituras: Contrato de aluguel vigente / escritura de imóvel / Correspondência oficial de banco, órgãos públicos, ou cartazes de condomínio, Declaração de Residência (conforme Anexo III deste Edital) ou Autodeclaração de Itinerância (conforme Anexo IV deste Edital, para as pessoas referidas no item 4.9.1), assinadas nos termos da [Lei nº 7.115/1983](#).

4.8.3.4. Conjunto de documentos que, em sua soma cronológica ou de pertencimento, atestem o tempo mínimo exigido no Colegiado de inscrição, conforme requisitos listados no Anexo II.

4.9. DAS ESPECIFICIDADES DE DOCUMENTAÇÃO

4.9.1. DAS PESSOAS CIGANAS OU EM ITINERÂNCIA

4.9.1.1. No caso de pessoas do circo itinerante, de comunidades itinerantes ou de povos ciganos, o comprovante de residência fixo será formalmente dispensado mediante a apresentação de Autodeclaração de Itinerância, cujo modelo consta no Anexo IV.

4.9.2. DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

4.9.2.1. Para as pessoas em situação de rua, a comprovação de residência poderá ser feita mediante:

4.9.2.1.1. Apresentação de declaração de residência ou ateste de trânsito emitido por Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros POP), Centros de Acolhida, casas de passagem, abrigos públicos ou entidades da sociedade civil organizada que atuem na temática, constando a indicação da macrorregião de atuação; ou

4.9.2.1.2. Apresentação de Autodeclaração de Residência nos termos da [Lei nº 7.115/1983](#), cuja avaliação observará o princípio da boa-fé e da máxima participação, com modelo disponível no Anexo III.

4.9.3. DAS PESSOAS INDÍGENAS

4.9.3.1. Poderá participar do processo eleitoral a pessoa que se autodeclare indígena e seja reconhecida por seu povo, comunidade ou forma própria de organização social. A participação não está restrita a pessoas residentes em terras indígenas homologadas. Será assegurada a participação de indígenas residentes em terras indígenas, áreas de retomada, terras em processo de demarcação, contextos urbanos, comunidades em reorganização, territórios de referência cultural ou outras formas de territorialidade indígena.

4.9.3.2. A pessoa inscrita deverá informar:

4.9.3.2.1. povo indígena ao qual declara pertencer;

4.9.3.2.2. aldeia/comunidade com a qual declara vínculo de pertencimento;

4.9.3.2.3. município e unidade da federação.

4.9.3.3. A residência atual em contexto urbano ou a ausência de residência em terra indígena demarcada não impedem a participação no processo eleitoral.

4.9.3.4 Toda pessoa indígena que queira participar do processo eleitoral deverá comprovar pertencimento indígena, mediante autodeclaração e declaração de pertencimento e reconhecimento comunitário (Anexo V) ou cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), nos termos deste Edital. Os documentos de pertencimento serão utilizados exclusivamente para fins de habilitação neste processo eleitoral;

4.9.3.5. Quando houver vaga destinada à representação indígena em colegiado diverso do Colegiado Nacional das Culturas dos Povos Indígenas, além de atender ao disposto no item 4.9.3.4, a pessoa inscrita deverá comprovar atuação, vínculo, trajetória ou reconhecimento no campo cultural específico do colegiado escolhido.

4.9.3.6. A comprovação de vínculo, atuação e/ou pesquisa na área cultural específica do Colegiado deverá respeitar as especificidades de cada linguagem, segmento, matriz cultural ou política cultural, admitindo-se evidências documentais, comunitárias, digitais, audiovisuais, orais e demais formas de comprovação compatíveis com as práticas culturais dos povos indígenas.

4.9.4. DAS PESSOAS QUILOMBOLAS

4.9.4.1. Para se habilitar no Colegiado de Cultura das Comunidades Quilombolas, tanto a pessoa eleitora quanto a pessoa candidata deverão, obrigatoriamente, preencher o campo de autodeclaração na plataforma Vota Cultura.

4.9.4.2. Além da autodeclaração no sistema, a pessoa eleitora e a pessoa candidata deverão anexar os seguintes documentos de validação comunitária:

4.9.4.2.1. Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo VI), assinada pelo(a) presidente da

Associação Quilombola local ou, na sua ausência, por 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade;

4.9.4.2.2. Cópia da Certidão de Autodefinição emitida pela Fundação Cultural Palmares (FCP) em nome da comunidade à qual o indivíduo pertence ou na sua ausência, indisponibilidade ou em decorrência de tramitação institucional em andamento, a opção de preenchimento da Declaração de Autoatribuição contida no Anexo VI deste Edital.

4.9.4.3. Para o cumprimento da comprovação de atuação na área cultural, as pessoas inscritas nesta modalidade poderão utilizar o recurso do arquivo de vídeo de até 5 (cinco) minutos em substituição a portfólios textuais, conforme os critérios de acessibilidade deste Edital. O vídeo deverá conter apenas as informações necessárias para demonstrar a atuação, pesquisa e/ou vínculo na área cultura do Colegiado Nacional de inscrição, sendo desaconselhada a divulgação de dados pessoais de terceiros.

4.9.5. DAS PESSOAS PERTENCENTES A POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA

4.9.5.1. A indicação de inscrição no Colegiado Nacional das Culturas dos Povos Tradicionais de Matriz Africana constituirá a autodeclaração do pertencimento étnico-cultural da pessoa participante.

4.9.5.2. A pessoa eleitora e a pessoa candidata deverão anexar na plataforma Vota Cultura os seguintes documentos de validação comunitária e de trajetória:

4.9.5.2.1. Declaração de Pertencimento e Reconhecimento Comunitário (Anexo VII), assinada por liderança tradicional reconhecida da comunidade de matriz africana ou por integrantes de organização representativa dos Povos Tradicionais de Matriz Africana;

4.9.5.2.2. Portfólio de atuação contendo registros que comprovem a trajetória cultural ou vínculo no âmbito dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, pelo tempo mínimo exigido para pessoa eleitora (1 ano) ou pessoa candidata (3 anos), admitido o envio de vídeo nos termos dos itens 4.4.8 a 4.4.11.

5. CAPÍTULO V – DO RITO DE INSCRIÇÃO, DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1. O processo de análise técnico-documental e julgamento de recursos será conduzido com apoio da Subcomissão de Habilitação e Recursos, vinculada à Comissão Eleitoral.

5.1.1. A Subcomissão de Habilitação e Recursos será designada por ato do Presidente da Comissão Eleitoral.

5.2. A fase de análise de documentação enviada pelas pessoas eleitoras e candidatas ocorrerá uma vez finalizado o período de inscrições.

5.3. As pessoas inscritas que tiverem suas habilitações indeferidas serão notificadas via sistema ou por e-mail e poderão interpor recurso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de notificação, conforme indicado no Anexo I. O direito de interposição de recursos poderá ser exercido uma única vez.

5.4. Das regras e limitações da fase recursal

5.4.1. O recurso será encaminhado como pedido de reconsideração, admitindo-se a inclusão de novos documentos, desde que estritamente relacionados à contestação e/ou à correção dos motivos de inabilitação apontados pela Subcomissão de Habilitação e Recursos.

5.4.2. Será admitida, uma única vez na fase recursal, a apresentação de nova documentação de identificação, de residência ou de comprovação de atuação, vínculo ou pesquisa, exclusivamente para suprir as inconsistências ou insuficiências que motivaram a inabilitação.

5.4.3. A inclusão de vídeo, portfólio ou documentos complementares na fase recursal é permitida única e exclusivamente para sanar as razões de indeferimento indicadas pela Subcomissão, não sendo admitido o recebimento ou a avaliação de materiais alheios ao escopo da inabilitação.

5.4.4 A análise e o julgamento dos recursos competem a membros da Subcomissão de Habilitação e Recursos que não tenham participado da análise técnico-documental inicial da respectiva inscrição.

5.4.5. Não há fase posterior à decisão final da Subcomissão de Habilitação e Recursos (recurso ao recurso).

6. CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

6.1.É vedada a participação no processo eleitoral nas seguintes condições:

6.1.1. Como pessoas candidatas:

6.1.1.1. Servidores públicos titulares de cargo efetivo, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, funções comissionadas ou de confiança na Administração Pública direta ou indireta de Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como profissionais contratados temporariamente, que atuem diretamente nas estruturas e órgãos de gestão cultural do respectivo ente federativo, que não tenham se afastado, licenciado ou se exonerado formalmente de suas funções até o início do período de inscrições deste processo eleitoral.

6.1.2. Como pessoas eleitoras e candidatas:

6.1.2.1. Servidores públicos titulares de cargo efetivo, empregados públicos, ocupantes de

cargos em comissão, funções comissionadas ou de confiança na Administração Pública direta ou indireta da União bem como profissionais contratados temporariamente, que atuem diretamente nas estruturas e órgãos de gestão cultural do respectivo ente federativo, que não tenham se afastado, licenciado ou se exonerado formalmente de suas funções até o início do período de inscrições deste processo eleitoral.

6.1.2.2. Membros da Comissão Eleitoral: Representantes da Comissão Eleitoral Nacional, da Subcomissão de Habilitação e Recursos, da Subcomissão de Análise de Denúncias, da Subcomissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração ou da equipe técnica de suporte ao processo eleitoral e à plataforma Vota Cultura, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2.3. Direitos Políticos e Inidoneidade: Pessoas que estejam com seus direitos políticos suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por Tribunais de Contas ou órgãos do Sistema de Controle Interno.

6.2. A ocorrência ou constatação de quaisquer dos impedimentos descritos no item 6.1, seja existente no ato da inscrição ou por meio de denúncia apresentada até a homologação final, sujeitará a pessoa candidata à eliminação imediata do processo eleitoral, com base no princípio da responsabilidade civil e administrativa de suas declarações.

6.2.1 Não se enquadram na vedação do item 6.1. os servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, funções comissionadas ou de confiança, bem como profissionais contratados temporariamente, vinculados a áreas não finalísticas da gestão cultural, sendo admitida a inscrição destes profissionais como pessoas eleitoras ou candidatas.

6.3. Da Vedação no Ato de Inscrição

6.3.1. Uma mesma pessoa (CPF) não pode se candidatar ou ser eleitora em mais de um Colegiado Nacional de Participação Social.

7. CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. DA VOTAÇÃO

7.1.1. Cada Colegiado Nacional de Participação Social será composto por até 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes da sociedade civil.

7.1.2. A eleição será direta, por pares e de maneira simultânea para os 21 (vinte e um)

Colegiados Nacionais de Participação Social e para o Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), realizada integralmente por meio eletrônico na Plataforma Vota Cultura (<https://votacultura.cultura.gov.br>).

7.1.3. O voto é um direito pessoal, secreto e intransferível, exercido na plataforma Vota Cultura.

7.1.4. Cada pessoa eleitora terá que registrar, obrigatoriamente, 1 (um) voto, dentro do Colegiado Nacional para o qual possui cadastro homologado como pessoa eleitora.

7.1.5. O voto, uma vez confirmado, não poderá ser alterado.

7.1.6. O processo eleitoral observará o horário oficial de Brasília/DF, operando 24 horas por dia, em intervalo de datas definido no Anexo I deste Edital.

7.2. DO NÚMERO DE VAGAS E DA COMPOSIÇÃO NOS COLEGIADOS NACIONAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

7.2.1. A composição dos Colegiados Nacionais de Participação Social é parte do novo formato do CNPC, previsto no [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#).

7.2.2. A distribuição geral de vagas de cada Colegiado Nacional obedecerá ao seguinte quadro de concorrência e parâmetros mínimos obrigatórios:

Tabela 1 – Modalidade de concorrência de 18 dos 21 Colegiados Nacionais de Participação Social

Modalidade de concorrência	Quantidade de cadeiras	Regra de inscrição e processamento
Ampla Concorrência	8 vagas para titulares e 8 vagas para suplentes.	Acesso universal para todas as pessoas candidatas com base na votação nominal.
Reserva de Vagas: Pessoas Negras	4 vagas para titulares e 4 vagas para suplentes.	Ativada por opção expressa da pessoa candidata no ato da inscrição. Submetida a procedimento telepresencial de confirmação complementar à autodeclaração.
Reserva de Vagas: Pessoas Indígenas	1 vaga para titular e 1 vaga para suplente.	Ativada por opção expressa da pessoa candidata no ato da inscrição. Submetida à análise documental de autodeclaração e pertencimento.

Reserva de Vagas: Pessoas com Deficiência	1 vaga para titular e 1 vaga para suplente.	Ativada por opção expressa da pessoa candidata no ato da inscrição. Submetida à autodeclaração com presunção de veracidade.
---	---	---

Tabela 2 – Critérios de composição de 21 dos 21 Colegiados Nacionais de Participação Social

Critério de Composição	Parâmetro Mínimo	Regra de Inscrição e Processamento
Mínimo de mulheres	Mínimo de 7 vagas titulares e 7 suplentes	Declaração cadastral obrigatória.
Mínimo de presença regional	Mínimo de 2 por região para titulares e 2 para suplentes	Endereço cadastral obrigatório.

7.2.3. Na hipótese excepcional de um Colegiado Nacional de Participação Social não atingir o quantitativo de 14 (quatorze) candidaturas habilitadas ou votadas para o preenchimento total de suas vagas de titulares ou suplentes, a plataforma Vota Cultura aplicará, de forma automatizada, os seguintes critérios e percentuais mínimos proporcionais sobre o total de vagas efetivamente preenchidas pela sociedade civil no respectivo colegiado:

7.2.3.1. Reserva de Vagas para Pessoas Negras: 30% (trinta por cento) do total de vagas efetivamente preenchidas em cada Colegiado, calculados separadamente para o bloco de titulares e para o bloco de suplentes, ressalvadas as exceções dos colegiados específicos descritas no item 7.2.3.7;

7.2.3.2. Reserva de Vagas para Pessoas Indígenas: 7% (sete por cento) do total de vagas preenchidas, ressalvadas as exceções dos colegiados específicos descritas no item 7.2.3.7;

7.2.3.3. Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência: 7% (sete por cento) do total de vagas preenchidas;

7.2.3.4. Mínimo de mulheres: 50% (cinquenta por cento) do total de vagas preenchidas, calculadas separadamente para titulares e suplentes;

7.2.3.5. Mínimo de Presença Regional: Na impossibilidade de cumprimento do mínimo disposto na Tabela 2, decorrente de quórum inferior a 10 (dez) pessoas eleitas, a plataforma Vota Cultura garantirá a ocupação de pelo menos 1 (uma) vaga por macrorregião do país que possua candidatura validada e votada no respectivo Colegiado

7.2.3.6. Sempre que a aplicação dos percentuais dispostos nesta seção resultar em valores fracionários, o algoritmo da plataforma Vota Cultura realizará, obrigatoriamente, o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;

7.2.3.7. As regras de proporcionalidade e percentuais estabelecidas nos itens 7.2.3.1 não se aplicam aos Colegiados Nacionais de Culturas de Comunidades Quilombolas e de Culturas dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, colegiados nos quais a reserva para pessoas negras permanecerá no patamar compulsório de 50% (cinquenta por cento) das vagas preenchidas, bem como ao Colegiado Nacional das Culturas dos Povos Indígenas, cuja composição preservará a ocupação de 100% (cem por cento) de suas cadeiras por pessoas indígenas.

7.2.3.8. A instituição dos Colegiados Nacionais fica autorizada desde que atingido o número mínimo de pessoas candidatas eleitas exigido no subitem 3.6.1, admitindo-se, excepcionalmente, o não atendimento integral às reservas de vagas, ao mínimo de mulheres e ao mínimo de presença regional, caso a ausência ou insuficiência de candidaturas habilitadas impossibilite o seu preenchimento.

7.3. DOS REGRAMENTOS ESPECÍFICOS DE COLEGIADOS

7.3.1. Do Colegiado Nacional de Povos Indígenas

7.3.1.1. A composição deste Colegiado terá 100% de suas vagas ocupadas por pessoas indígenas, mantendo-se necessária a presença regional mínima (2 por região), o mínimo de 7 (sete) vagas para mulheres e a reserva de 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência.

7.3.2. Dos Colegiados Nacionais de Culturas de Comunidades Quilombolas e Culturas dos Povos Tradicionais de Matriz Africana

7.3.2.1. A reserva de vagas para pessoas negras nesses Colegiados fica ampliada para o patamar mínimo de 50% das cadeiras, mantendo-se necessárias a presença regional mínima (2 por região), o mínimo de 7 (vagas) para mulheres e a reserva de 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência.

7.4. DA APURAÇÃO

7.4.1. Encerrado o período de votação, a plataforma Vota Cultura publicará a Relação preliminar dos resultados da votação de cada Colegiado Nacional, que apresenta a contagem automatizada de votos recebidos por cada pessoa candidata, organizada em ordem decrescente de votos recebidos.

7.4.1.1. A Relação preliminar dos resultados da votação possui caráter estritamente informativo e servirá de base para a convocação das pessoas candidatas autodeclaradas negras para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

7.4.1.2. Serão convocadas para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas candidatas na modalidade de reserva de vagas para pessoas negras posicionadas na Relação preliminar dos resultados da votação em colocação que as habilite a preencher as vagas reservadas de ações afirmativas ou a sua suplência imediata, bem como, obrigatoriamente, todas as pessoas candidatas autodeclaradas negras que ocuparem o 1º (primeiro) ou o 2º (segundo) lugar na classificação geral de ampla concorrência de seus respectivos Colegiados Nacionais.

7.4.1.3. Concluído em caráter definitivo o procedimento confirmação complementar à autodeclaração e julgados os seus respectivos recursos, a plataforma Vota Cultura processará o preenchimento das 14 (quatorze) vagas de pessoas membros titulares e suplentes da sociedade civil, bem como a composição do Plenário do CNPC, aplicando-se as regras descritas a seguir.

7.4.1.3.1. Ampla Concorrência: As primeiras 8 (oito) vagas gerais serão preenchidas pelas pessoas candidatas que obtiverem as maiores votações nominais no Colegiado, sem considerar o local de residência ou se houve opção por reserva de vagas.

7.4.1.3.2. Reserva de Vagas para Ações Afirmativas: As 6 (seis) vagas seguintes serão destinadas às pessoas candidatas que optaram formalmente por cotas no momento da inscrição, sendo ocupadas pelas mais votadas dentro de cada um dos seguintes grupos:

7.4.1.3.2.1. 4 (quatro) vagas para pessoas negras;

7.4.1.3.2.2 1 (uma) vaga para pessoas indígenas;

7.4.1.3.2.3 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência.

7.5. DOS CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DE VAGAS

7.5.1. As pessoas candidatas que optarem por concorrer às reservas de vagas para pessoas negras, pessoas com deficiência e pessoas indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a quantidade de votos recebidos.

7.5.2. As pessoas negras, as pessoas com deficiência e as pessoas indígenas que optarem pela reserva de vagas e receberem votação suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

7.5.3. As candidaturas habilitadas em múltiplas categorias de reserva de vagas concorrerão

concomitantemente em todas as reservas de vagas a que tiverem direito, a partir de indicação específica na plataforma Vota Cultura, considerados os critérios de validação de cada uma.

7.5.4. Na hipótese de classificação da pessoa candidata dentro do número de vagas em mais de uma reserva de vagas, a vaga será preenchida na reserva em que ocupar a melhor posição de classificação e, havendo igualdade, na de menor número de vagas reservadas, ficando a vaga remanescente da outra reserva apta para preenchimento pela candidatura subsequente mais votada.

7.5.5. Em caso de desistência, desclassificação ou impedimento de pessoas candidatas optantes por alguma das reservas de vagas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à reserva de acordo com a ordem de votação.

7.5.6. Na hipótese de não haver candidaturas em número suficiente para o preenchimento de determinada reserva de vagas nos Colegiados Nacionais, as vagas remanescentes serão remanejadas para as outras reservas de vagas, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

7.5.6.1. Vagas para pessoas com deficiência;

7.5.6.2. Vagas para pessoas indígenas;

7.5.6.3. Vagas para pessoas negras.

7.5.7. Caso não haja outra pessoa candidata homologada ou com votos para a reserva de vagas de que trata a regra anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo as demais pessoas candidatas eleitas de acordo com o número de votos recebidos.

7.5.8. As regras dos itens 7.5.6 e 7.5.7 serão aplicadas com as seguintes exceções:

7.5.8.1. No Colegiado de Povos Indígenas, em caso de não haver candidaturas de Pessoa com Deficiência em número suficiente para o preenchimento desta reserva, as vagas remanescentes serão remanejadas as demais pessoas indígenas do Colegiado;

7.5.8.2. Nos Colegiados de Comunidades Quilombolas e de Culturas dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, em caso de não haver candidaturas de Pessoa com Deficiência em número suficiente para o preenchimento desta reserva, as vagas remanescentes serão remanejadas para a reserva de vagas de pessoas negras do próprio Colegiado e, na ausência destas, serão direcionadas para a ampla concorrência.

7.5.9. Critérios mínimos de composição: Concluídas as regras de apuração dos itens anteriores, o sistema analisará se o grupo composto pelas 14 (quatorze) pessoas eleitas cumpre, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

7.5.9.1. Mínimo de 7 (sete) vagas preenchidas por mulheres;

7.5.9.2. Mínimo de 2 (duas) pessoas residentes em cada uma das 5 (cinco) macrorregiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste).

7.5.10. Ajuste por Menor Intervenção: Se o grupo eleito não atingir os mínimos exigidos na regras de composição anteriores, o sistema fará um reordenamento automático, aplicando o princípio de menor impacto no resultado das urnas, conforme as seguintes regras:

7.5.10.1. A vaga ocupada pela pessoa candidata com menos votos na ampla concorrência será destinada ao preenchimento dos critérios mínimos de composição, sendo preenchida pela pessoa não eleita mais votada do Colegiado que traga o critério de gênero ou de presença regional que estava faltando.

7.5.10.1.1. Na hipótese não atingimento conjunto dos critérios mínimos de gênero e de presença regional, o sistema executará primeiramente a aplicação do critério mínimo de gênero e, sequencialmente, o de presença regional, de forma sucessiva e repetida, da pessoa candidata menos votada para a mais votada da ampla concorrência, até o atendimento integral dos mínimos ou até a exaustão das candidaturas não eleitas aptas.

7.5.10.2. Respeitada a ordem de votação, se a próxima pessoa da lista atender simultaneamente a múltiplos critérios mínimos de composição, esse conjunto de características será considerado válido para fins de composição do Colegiado;

7.5.10.3. O reordenamento não poderá criar novo desequilíbrio de gênero ou regional no Colegiado. Se a saída da pessoa menos votada provocar o descumprimento de outro critério mínimo, a posição dela será mantida e a regra será aplicada à próxima pessoa com menos votos dentro do Colegiado, seguindo a ordem de votação;

7.5.10.4. Caso a lista geral de candidaturas não eleitas não possua nenhuma pessoa que atenda aos critérios mínimos de composição em falta, a vaga permanecerá ocupada pela candidatura da ampla concorrência originalmente classificada por ordem de votos nominais, em respeito ao princípio da menor intervenção possível sobre a manifestação das urnas e à soberania do voto;

7.5.10.5. As pessoas candidatas reposicionadas em razão deste reordenamento manterão seus votos originais e passarão a liderar a composição das suplências dos Colegiados Nacionais, prevalecendo esta disposição sobre a vinculação por modalidade de concorrência prevista no item 7.6.1.2.

7.6. DA COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO DAS SUPLÊNCIAS

7.6.1. Definidas as 14 (quatorze) pessoas membros titulares de cada Colegiado Nacional, o quadro de 14 (quatorze) pessoas membros suplentes será constituído a partir das demais

peçoas candidatas que receberam votos nominais, observando-se a mesma ordem de votação, a reserva de vagas e os critérios mínimos de composição.

7.6.1.1. A escolha seguirá estritamente a ordem de votação, a reserva de vagas e os critérios mínimos de composição;

7.6.1.2. Cada vaga de titularidade terá uma vaga de suplência correspondente, preenchida obrigatoriamente por pessoa candidata habilitada na mesma modalidade de concorrência, ressalvadas as excepcionalidades decorrentes do reordenamento automático estipuladas no item 7.5.10.5.

7.6.1.3. O vínculo nominal direto entre cada titular e respectiva pessoa suplente será definido no ato de homologação do resultado final.

7.6.1.4. Na hipótese de inexistência de candidatura habilitada na mesma modalidade de concorrência para o preenchimento da suplência, a vaga de suplente remanescente será destinada à ampla concorrência, seguindo-se a ordem decrescente de votação geral do Colegiado Nacional.

7.7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.7.1. Havendo empate absoluto no número de votos recebidos pelas candidaturas que concorrem a uma mesma vaga ou reserva de vagas, o desempate será dado, sucessivamente, mediante a aplicação dos seguintes critérios:

7.7.1.1. Pessoa candidata que atenda ao maior número cumulativo de reservas de vagas e/ou critérios mínimos de composição simultâneos;

7.7.1.2. Pessoa candidata com idade civil mais elevada, verificado mediante documento de identidade;

7.7.1.3. Sorteio público em ambiente eletrônico, auditável e registrado em ata pela Comissão Eleitoral, atuando como critério de desempate residual absoluto.

7.8. DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CNPC

7.8.1. A escolha dos nomes para ocupar as 21 (vinte e uma) vagas de pessoas titulares e as 21 (vinte e uma) vagas de pessoas suplentes no Plenário do CNPC ocorrerá por representação direta de cada Colegiado Nacional, dividida em dois momentos de apuração:

7.8.2. DA DEFINIÇÃO INICIAL DO PAR POR COLEGIADO

7.8.2.1. Vaga de Pessoa Titular do Plenário: A cadeira de titular será ocupada preliminarmente pela pessoa candidata que conquistar o 1º (primeiro) lugar geral na votação

do respectivo Colegiado Nacional.

7.8.2.2. Vaga de Pessoa Suplente do Plenário: A vaga de suplente será destinada à pessoa candidata com a maior votação subsequente no mesmo Colegiado, desde que resida em macrorregião diferente da pessoa titular;

7.8.2.3. Caso a pessoa classificada em 2º (segundo) lugar geral resida na mesma macrorregião da titular, a lista de votação será percorrida em ordem decrescente até que se identifique a primeira candidatura de região diferente.

7.8.2.4. Na hipótese de esgotamento da lista de votação e inexistência de candidatura eleita residente em macrorregião diferente da pessoa titular do respectivo Colegiado, a vaga de suplente do Plenário será ocupada excepcionalmente pela candidatura com a maior votação subsequente, independentemente de sua macrorregião de residência.

7.8.2.5. O reordenamento de candidaturas para o cumprimento da alternância regional de que trata este artigo aplica-se exclusivamente para a composição do Plenário.

7.8.3. DAS DIRETRIZES DE COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

7.8.3.1. Concluídas as indicações iniciais por Colegiado, a plataforma Vota Cultura verificará se o Plenário cumpre as seguintes regras de apuração, calculadas separadamente para o bloco de titulares e para o bloco de suplentes:

7.8.3.1.1. Mínimo de 11 (onze) vagas para mulheres;

7.8.3.1.2. Mínimo de 6 (seis) vagas para pessoas negras;

7.8.3.1.3. Mínimo de 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência.

7.8.3.2. O mínimo indicado no item 7.8.3.1.2 será aferido a partir das pessoas candidatas que tenham tido sua autodeclaração como pessoas negras confirmada e validada em caráter definitivo pela Subcomissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração;

7.8.3.3. A formação inicial do Plenário passará por regra de composição, no caso de os mínimos da regra de apuração anterior não serem atingidos;

7.8.3.4. Para a aplicação da regra de composição de que trata o item anterior, a plataforma Vota Cultura identificará a ação afirmativa e/ou critério mínimo a ser preenchido e indicará a candidatura correspondente a esse perfil que apresentar a menor diferença de votos em relação à vaga mais votada em seu respectivo Colegiado de origem;

7.8.3.5. Respeitada a ordem de votação, se a próxima pessoa da lista atender simultaneamente a mais de uma reserva de vaga ou critério mínimo em falta, esse conjunto de características será considerado válido para fins de composição do Plenário.

7.8.3.6. Ressalvados os casos de reordenamento para cumprimento de ações afirmativas ou

de critério mínimo de gênero previstos neste Edital, a aplicação destas diretrizes de ajuste buscará preservar a alternância de macrorregiões entre as vagas de titular e suplente do mesmo Colegiado Nacional.

7.8.3.6.1. Cada Colegiado Nacional de Participação Social poderá sofrer, no máximo, uma única alteração em sua representação preliminar, disposta no item 7.8.2, para fins de ajuste do Plenário.

7.8.3.6.2. Uma vez que a indicação de um Colegiado de origem tenha sido reordenada para atender a uma ação afirmativa ou a um critério mínimo de composição de gênero, o sistema obrigatoriamente processará o atendimento da regra de composição nos demais Colegiados.

7.8.3.6.3. Caso a aplicação de uma ação afirmativa ou do critério mínimo de composição de gênero resulte em conflito direto com o critério mínimo de composição de alternância regional do Plenário, a plataforma buscará a próxima candidatura classificada na lista geral que viabilize a conciliação de ambos os critérios.

7.8.3.6.4. Na impossibilidade de conciliação simultânea de que trata o item anterior, prevalecerá o atendimento ao critério mínimo de composição de gênero e, na impossibilidade deste, à ação afirmativa, hipótese em que a plataforma Vota Cultura admitirá, excepcionalmente, a indicação de titular e suplente residentes na mesma macrorregião para o respectivo Colegiado Nacional.

7.8.3.7. A alteração da indicação para fins de atendimento à regra de composição do Plenário não modifica a votação nominal original da candidatura nem o seu direito de exercer o mandato de base como titular ou suplente dentro de seu Colegiado de origem.

7.8.3.8. Na hipótese de não haver candidaturas em número suficiente para o preenchimento de determinada reserva de vagas no Plenário, as vagas remanescentes serão remanejadas para as outras reservas de vagas, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

7.8.3.8.1. Vagas para pessoas com deficiência;

7.8.3.8.2. Vagas para pessoas indígenas;

7.8.3.8.3. Vagas para pessoas negras.

7.8.3.9. Caso não haja outra pessoa candidata homologada ou com votos para a reserva de vagas de que trata a regra anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo as demais pessoas candidatas eleitas de acordo com o número de votos recebidos.

8. CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO DOCUMENTAL E DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

8.1. Seção I – Das Pessoas Negras

8.1.1. As pessoas candidatas na modalidade de reserva de vagas para pessoas negras que estiverem na Relação preliminar dos resultados da votação em colocação que as habilite a preencher as vagas de ações afirmativas ou para a respectiva lista de suplência imediata, bem como as indicadas pelo critério disposto no item 7.4.1.2, precisarão passar por procedimento telepresencial de confirmação complementar à autodeclaração, com a finalidade exclusiva de validar a condição declarada para acesso às vagas reservadas nos Colegiados Nacionais e ao mínimo de pessoas negras no Plenário, observadas a legislação aplicável e a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

8.1.2. Visando à celeridade do processo e à economia administrativa, a convocação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração ocorrerá na proporção exata de 1 (um) para 3 (três) em relação às vagas reservadas aos Colegiados, com base na ordem decrescente de votação da Relação preliminar dos resultados da votação, sendo convocadas em quantidade determinada segundo a composição dos Colegiados Nacionais.

8.1.2.1. Até 21 (vinte e um) pessoas candidatas nos Colegiados Nacionais de Culturas de Comunidades Quilombolas e Culturas dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, correspondendo, independentemente de estarem ocupando preliminarmente vagas de ampla concorrência ou de reserva, às 7 (sete) pessoas autodeclaradas negras mais votadas na Relação preliminar dos resultados da votação e as 14 (quatorze) demais candidatas autodeclaradas subsequentes em ordem decrescente de votação geral.

8.1.2.2. Até 12 (doze) pessoas candidatas nos demais 18 (dezoito) colegiados, correspondendo, independentemente de estarem ocupando preliminarmente vagas de ampla concorrência ou de reserva, às 4 (quatro) pessoas autodeclaradas negras mais votadas na Relação preliminar dos resultados da votação e as 8 (oito) demais candidatas autodeclaradas subsequentes em ordem decrescente de votação geral.

8.1.2.3. O limite quantitativo estabelecido nos itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 será automaticamente ampliado na hipótese de absorção de vagas remanescentes oriundas do remanejamento previsto no item 7.5.6. Para cada nova vaga de titularidade acrescida à reserva de pessoas negras, serão convocadas para a etapa de confirmação complementar a pessoa candidata titular correspondente e até 2 (duas) candidaturas subsequentes, a fim de resguardar a proporção de suplência.

8.1.3. A validação das candidaturas subsequentes em ordem de votação possui caráter de expectativa de direito, sendo acionada automaticamente para assumir a titularidade ou a suplência caso a pessoa candidata preliminar não atenda aos critérios na etapa de validação.

8.1.4. A autodeclaração das pessoas candidatas negras será confirmada por uma Subcomissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração, designada por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, a partir de deliberação desta, composta por membros com capacitação específica na temática da promoção da igualdade racial, assegurando-se a diversidade de gênero e cor/raça em sua composição.

8.1.5. Os membros da Subcomissão deverão observar o dever de confidencialidade e utilizar os dados pessoais tratados exclusivamente para a finalidade prevista neste edital.

8.1.6. A confirmação complementar à autodeclaração mediante submissão, em janela definida, de fotografias atuais e vídeo contínuo, de forma padronizada por meio da plataforma oficial. A sessão telepresencial (videoconferência) terá caráter subsidiário, excepcional e estritamente técnico. Os materiais serão utilizados exclusivamente para instrução do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, análise de eventuais recursos e comprovação da regularidade do processo, sendo acessíveis apenas às pessoas autorizadas e mantidas pelo prazo regulamentar de 5 (cinco) anos, observadas a legislação arquivística e a [Lei Geral de Proteção de Dados](#).

8.1.6.1. A sessão telepresencial será convocada exclusivamente quando ocorrerem impedimentos técnicos que inviabilizem a avaliação segura do material assíncrono – tais como arquivo corrompido, ausência de imagem, iluminação inadequada, falha de captura, incompatibilidade de formato ou indisponibilidade comprovada da plataforma –, devendo ser precedida, sempre que viável, de tentativa de correção ou novo envio pela pessoa candidata.

8.1.6.2. Durante a sessão subsidiária, a atuação da Subcomissão será limitada à orientação para validação de identidade, enquadramento, iluminação e comandos padronizados indispensáveis à geração do registro. Ficam terminantemente vedadas entrevistas ou perguntas sobre ancestralidade, pertencimento, trajetória, experiências de racismo, família, religião, território ou identidade racial.

8.1.7. O critério de avaliação da Comissão será exclusivamente fenotípico (conjunto de características físicas do candidato), sendo terminantemente vedada a consideração de critérios genotípicos, de ancestralidade (parentesco) ou apresentação de fotos na infância.

8.1.8. Do Indeferimento, dos Recursos e das Eliminações

8.1.8.1. A pessoa candidata terá o reconhecimento de sua autodeclaração para fins de ações afirmativas indeferido automaticamente em caso de não submissão regular do material

audiovisual no prazo estipulado, ou de não comparecimento à sessão telepresencial subsidiária técnica, quando expressamente convocada, , garantido o direito a um único reagendamento telepresencial por motivo justificado de força maior ou falha técnica de conectividade da rede devidamente comprovada.

8.1.8.2. A não confirmação da autodeclaração, esgotada a fase recursal, importará a exclusão da pessoa candidata das vagas reservadas a pessoas negras, mantida sua participação na ampla concorrência conforme a votação obtida, ressalvada a hipótese de declaração comprovadamente falsa, apurada nos termos dos itens 6.2 e 12.2.

8.1.8.3. Em caso de indeferimento, será garantido às pessoas candidatas o direito de apresentar 1 (um) único recurso à Subcomissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, por e-mail, do resultado negativo.

8.1.8.4. A análise e o julgamento dos recursos competem à Subcomissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração, composta obrigatória e integralmente por membros distintos daqueles que realizaram a primeira análise da Subcomissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração da pessoa candidata.

8.1.8.5. O indeferimento possui natureza estritamente administrativa e não presume a ocorrência de má-fé ou fraude por parte da pessoa candidata.

8.1.9. As normas complementares e os fluxos de submissão de material audiovisual ou para participação na sessão telepresencial subsidiária da Subcomissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser deliberado pela Comissão Eleitoral e publicado na plataforma Vota Cultura previamente ao início da referida etapa.

8.2. Seção II – Das Pessoas Indígenas

8.2.1. A inscrição de pessoas indígenas deverá ser acompanhada de:

8.2.1.1. Autodeclaração preenchida eletronicamente na plataforma Vota Cultura;

8.2.1.2. Declaração de Pertencimento e Reconhecimento Comunitário (Anexo V) ou cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

8.2.2. A Declaração de Pertencimento e Reconhecimento Comunitário consiste em documento emitido por comunidade indígena, povo indígena, liderança tradicional, cacique ou organização indígena, que deve atestar expressamente o pertencimento da pessoa, seu vínculo com a aldeia e sua trajetória nas culturas dos povos indígenas.

8.2.3. A declaração deverá ser assinada por, no mínimo, 3 (três) pessoas indígenas da

respectiva aldeia/comunidade.

8.2.4. Quando houver impossibilidade justificada de reunir as assinaturas, a situação poderá ser analisada excepcionalmente pela Comissão com base na boa-fé e na autodeterminação dos povos indígenas.

8.2.5. A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais apenas em situações excepcionais e mediante decisão fundamentada, observados os princípios da boa-fé, da autodeterminação dos povos indígenas, da máxima participação e da presunção relativa de veracidade das informações apresentadas.

8.2.6. Não será adotado procedimento de confirmação complementar para aferição da condição indígena, sendo a análise restrita à autodeclaração, ao reconhecimento comunitário e à documentação apresentada, nos termos deste Edital e do Anexo II.

8.2.7. Toda pessoa indígena que queira participar do processo eleitoral deverá comprovar pertencimento indígena, mediante autodeclaração e declaração de pertencimento e reconhecimento comunitário (Anexo V) ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), nos termos deste Edital.

8.2.8. Quando houver vaga destinada à representação indígena em colegiado diverso do Colegiado Nacional das Culturas dos Povos Indígenas, a pessoa inscrita deverá comprovar o disposto no item 4.9.3.4 e cumulativamente:

8.2.8.1 pertencimento indígena, mediante autodeclaração e declaração de pertencimento e reconhecimento comunitário (Anexo V) ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), nos termos deste Edital. Os documentos de pertencimento serão utilizados exclusivamente para fins de habilitação neste processo eleitoral. ;

8.2.8.2. atuação, vínculo, trajetória ou reconhecimento no campo cultural específico do colegiado escolhido.

8.2.9. A constatação de que a candidatura não atende ao disposto nesta seção ensejará a sua eliminação do processo eleitoral.

8.3. Seção III – Das Pessoas com deficiência

8.3.1. Para os fins de aplicação da reserva de vagas prevista neste Edital, a condição de pessoa com deficiência será definida pela autodeclaração preenchida eletronicamente no ato da inscrição na plataforma Vota Cultura.

8.3.2. A autodeclaração possui presunção de veracidade e dispensa a apresentação de laudos médicos ou submissão a bancas de avaliação biopsicossocial no ato da inscrição.

8.4. Da condição de gênero

8.4.1. No ato de inscrição, todas as pessoas candidatas obrigatoriamente se identificarão no campo da plataforma destinado à identidade de gênero.

8.4.2. A plataforma Vota Cultura contabilizará para os critérios mínimos de mulheres as pessoas autodeclaradas no gênero feminino.

8.4.3. As vagas para mulheres têm caráter interseccional com as vagas de reserva para pessoas negras, pessoas com deficiência, pessoas indígenas e ampla concorrência, desde que preenchidos os respectivos requisitos no ato de inscrição.

9. CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DE PESSOAS CANDIDATAS E DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

9.1. A lista de candidaturas homologadas será disponibilizada na Plataforma Vota Cultura (<https://votacultura.cultura.gov.br>) no intervalo de datas indicado no Anexo I deste Edital.

9.1.1. É permitida a promoção da candidatura, a mobilização de pessoas eleitoras e a divulgação de propostas desde o momento da efetivação da inscrição na plataforma Vota Cultura, não sendo o início das ações condicionado à publicação da lista final de candidaturas homologadas.

9.1.1.1. As ações de promoção e mobilização descritas no item 9.1.1. ocorrem sob a conta e o risco da pessoa inscrita.

9.1.1.2. Todas as atividades de promoção e mobilização, incluídas as prévias à homologação, estão sujeitas, de forma integral, às regras de conduta ética, às restrições do defeso eleitoral e às sanções descritas na Seção 9.4.

9.1.2. Após a publicação da homologação definitiva de candidaturas, a plataforma Vota Cultura disponibilizará a edição, para cada pessoa candidata, de seus respectivos perfis de campanha, no período determinado no Anexo I deste Edital.

9.1.2.1. O perfil de campanha das pessoas candidatas deverá conter biografia, propostas e vídeo de até 2 (dois) minutos.

9.1.2.2. O conteúdo do perfil deverá ser produzido pela pessoa candidata, diretamente na plataforma Vota Cultura, no prazo especificado no item 9.1.2.

9.1.2.3. O vídeo deverá conter, no máximo, 25 mb (vinte e cinco megabytes).

9.1.3. Encerrado o prazo de edição, o sistema processará a publicação unificada e síncrona de todos os perfis de campanha no período de divulgação oficial de candidaturas e campanhas.

9.2. As pessoas eleitoras poderão consultar a biografia, as propostas e o histórico de atuação

de cada pessoa candidata de seu Colegiado Nacional.

9.3. Não haverá, no âmbito deste edital, a organização de fóruns de debate síncronos pelo Ministério da Cultura.

9.4. Da conduta ética na eleição

9.4.1. No período compreendido entre a abertura das inscrições e a homologação final do resultado do processo eleitoral, constituem infrações passíveis de eliminação da candidatura:

9.4.1.1. Uso da Máquina Pública: A utilização de perfis institucionais de órgãos públicos (Prefeituras, Secretarias, Ministérios), em qualquer rede social, para pedir votos ou promover candidaturas específicas da sociedade civil.

9.4.1.2. Disparo em Massa e Robôs: A utilização de ferramentas de automação (bots), compra de votos, disparos em massa não autorizados (LGPD) ou a captação ilícita de credenciais (login gov.br) de terceiros para votação.

9.4.1.3. Abuso de Poder Econômico: A promessa de vantagens financeiras, patrocínios em editais ou favorecimentos políticos em troca de votos.

9.4.1.4. Discurso de Ódio: A veiculação de conteúdos difamatórios contra outros candidatos, discursos de ódio, racismo, lgbtfobia ou qualquer forma de discriminação, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa perante a Comissão Eleitoral.

9.4.1.5. Desinformação: Divulgar informações falsas ou enganosas sobre a eleição, suas regras, candidaturas ou participantes, capazes de induzir pessoas a erro ou prejudicar a integridade do processo eleitoral.

9.4.1.6. Discriminação e violência: divulgar conteúdo discriminatório, preconceituoso ou ofensivo, incluindo racismo, machismo, LGBTfobia, capacitismo, intolerância religiosa ou qualquer outra forma de violência ou discriminação.

9.4.1.7. Fraude: Prestar informações falsas ou inserir documentos inidôneos no processo de inscrição.

9.4.1.8. Restrições no Defeso Eleitoral: Utilizar atos de gestão, agendas oficiais, inaugurações, reuniões ou programas sociais públicos de qualquer esfera federativa para fins de promoção da candidatura, contestação de candidaturas de outras pessoas participantes ou de incidência no processo eleitoral geral de 2026, aplicando-se as restrições de conduta e impessoalidade vigentes para o período de defeso eleitoral.

9.4.1.9. Uso indevido de dados pessoais: Utilizar a listagem de endereços de e-mail das pessoas eleitoras para finalidade diversa da difusão de propostas da campanha, ceder ou compartilhar os dados com terceiros a qualquer título, ou descumprir o dever de eliminação

e as regras de confidencialidade estabelecidas na LGPD e no Termo de Compromisso, Confidencialidade e Responsabilidade, descrito no item 3.8.5.

9.4.2. As denúncias de infrações previstas neste capítulo poderão ser apresentadas por qualquer pessoa participante do processo eleitoral por meio de campo específico disponibilizado na plataforma Vota Cultura.

9.4.3. A denúncia deverá conter, sempre que possível, descrição dos fatos e elementos que auxiliem sua apuração, tais como links, imagens, vídeos, documentos ou outras evidências.

9.4.4. As denúncias apresentadas serão encaminhadas à Subcomissão de Análise de Denúncias, vinculada à Comissão Eleitoral, que será designada por ato do Presidente da Comissão Eleitoral.

9.4.5. Recebida a denúncia, a Subcomissão de Análise de Denúncias avaliará sua admissibilidade e, quando cabível, garantirá à pessoa denunciada o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da adoção de qualquer medida.

9.5. Das sanções aplicáveis

9.5.1. Constatada a infração pela Subcomissão de Análise de Denúncias a partir das provas apresentadas, e garantido o direito à ampla defesa, caberá a aplicação das seguintes penalidades à pessoa infratora, dentro do escopo do processo eleitoral, de forma isolada ou cumulativa, em observância aos critérios de gravidade, extensão da conduta, reincidência e danos causados à igualdade da disputa:

9.5.1.1. Advertência: Notificação formal enviada eletronicamente à pessoa infratora por meio da plataforma Vota Cultura ou por e-mail;

9.5.1.2. Cancelamento de Inscrição ou Candidatura: Exclusão definitiva da pessoa infratora do processo eleitoral em curso;

9.5.2. A competência da Subcomissão de Análise de Denúncias é limitada à aplicação de sanções administrativas sobre a participação dos usuários no processo eleitoral, não possuindo poder de polícia para determinar a remoção ou exclusão de conteúdos publicados em redes sociais ou páginas de internet.

9.6. Da segurança da informação e da transparência

9.6.1. As regras de apuração e as regras de composição descritas neste Edital serão detalhadas em documento técnico complementar, indicando o funcionamento lógico de funcionamento da plataforma Vota Cultura;

9.6.2. Todas as etapas de processamento eletrônico de dados, contagem de votos nominais

e aplicação automatizada dos critérios de reordenamento contarão com registro integral de logs de sistema e mecanismos de auditabilidade eletrônica, assegurando-se às pessoas participantes o direito à revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses, nos termos do art. 20 da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

9.6.3. Para fins de transparência ativa, o Ministério da Cultura disponibilizará Pannel de Acompanhamento, com dados e estatísticas do processo eleitoral.

9.6.3.1. O painel apresentará dados consolidados e anonimizados, sendo terminantemente vedada a exposição de dados pessoais ou sensíveis de pessoas eleitoras e candidatas.

10. CAPÍTULO X – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

10.1. DA SUBSTITUIÇÃO NOS COLEGIADOS NACIONAIS

10.1.1. Em caso de vacância, impedimento ou desligamento de membro titular do Colegiado Nacional, a cadeira será assumida imediatamente pela respectiva pessoa suplente, conforme definido no ato de homologação do resultado final.

10.1.2. Se a pessoa suplente também estiver impedida ou se afastar do Colegiado, será convocada a próxima pessoa suplente mais bem votada na classificação geral daquele Colegiado.

10.1.3. Caso a substituição pela ordem de votos deixe de cumprir a reserva de vagas ou os critérios mínimos de composição, a vaga será preenchida pela próxima pessoa candidata da lista de suplentes que atenda à regra de composição disposta neste Edital.

10.2. DA SUBSTITUIÇÃO NO PLENÁRIO GERAL DO CNPC

10.2.1. Em caso de vaga de pessoa conselheira titular no Plenário do CNPC, a substituição ocorrerá apenas por membros já eleitos e em atividade no respectivo Colegiado de origem.

10.2.2. A vaga de titular no Plenário será assumida automaticamente pela respectiva pessoa suplente do Plenário.

10.2.3. A vaga de suplência do Plenário que não estiver ocupada será preenchida por membro titular do Colegiado de base.

10.2.4. A escolha recairá sobre a pessoa titular mais bem votada, desde que resida em macrorregião diferente da pessoa que assumiu a titularidade do Plenário.

10.2.4.1. Caso não haja, entre as pessoas titulares do Colegiado de origem, membro residente em macrorregião diferente da pessoa que assumiu a titularidade do Plenário, a escolha recairá sobre a pessoa titular remanescente mais bem votada, independentemente de sua

macrorregião de residência.

10.2.5. Se a substituição descumprir as ações afirmativas ou os critérios mínimos de composição para o Plenário, a convocação da nova suplência priorizará a pessoa conselheira titular do Colegiado que atenda à regra de composição disposta neste Edital, desde que validada nos termos do Capítulo VIII deste instrumento.

11. CAPÍTULO XI – DA RESPONSABILIDADE E DA COMISSÃO ELEITORAL

11.1. A coordenação executiva, o suporte administrativo, logístico, tecnológico e financeiro, bem como a execução operacional de todas as etapas do presente processo eleitoral, são de inteira responsabilidade do Ministério da Cultura, por meio de suas áreas finalísticas e entidades vinculadas.

11.2. Para garantir a legitimidade, a transparência, a lisura e a participação social no processo eleitoral, o acompanhamento, o monitoramento e a deliberação de recursos caberão à Comissão Eleitoral do CNPC, designada na [Portaria MinC nº 291, 3 de junho de 2026](#).

11.3. Os membros da Comissão terão acesso apenas aos dados pessoais estritamente necessários ao exercício de suas atribuições.

11.4. As Subcomissões de Habilitação e Recursos, de Análise e Denúncias e de Confirmação Complementar à Autodeclaração serão designadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a partir de deliberação desta, nos termos do art. 4º, § 1º, da [Portaria MinC nº 291, 3 de junho de 2026](#).

12. CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer cidadão ou cidadã é parte legítima para impugnar, de forma objetiva e fundamentada, os termos deste Edital, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação oficial no Diário Oficial da União.

12.1.1. A impugnação deverá ser formalizada e encaminhada exclusivamente no formulário disponível no link (<https://forms.cloud.microsoft/r/rMKifPWJEm>), contendo a identificação da pessoa requerente e a indicação objetiva do item ou subitem tema da contestação.

12.1.2. A apresentação de impugnação não terá efeito suspensivo sobre o andamento do cronograma do processo eleitoral, salvo decisão expressa e fundamentada em contrário por parte da autoridade competente.

12.1.3. Caberá à Comissão Eleitoral analisar e julgar as impugnações recebidas.

12.1.4. O resultado do julgamento das impugnações, contendo a motivação técnica e legal para o deferimento ou indeferimento dos pedidos, será consolidado em documento

específico e publicado na plataforma Vota Cultura.

12.1.4.1. Quando houver multiplicidade de impugnações com o mesmo fundamento ou objeto, a Comissão Eleitoral poderá agrupá-las por temas ou categorias, emitindo uma única resposta técnica consolidada que abrangerá todos os pedidos similares.

12.1.5. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração das regras do certame, será publicada a respectiva retificação no Diário Oficial da União e disponibilizada a versão consolidada do Edital na plataforma Vota Cultura, previamente ao início do período de inscrições.

12.2. O Ministério da Cultura não assumirá responsabilidade por cadastros, uploads ou votos não efetivados em virtude de falhas de conexão de internet do usuário, problemas de hardware ou congestionamento em redes privadas.

12.3. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou inserção de documentos inidôneos no ato da inscrição acarretará a imediata desclassificação do participante, a anulação de seus votos e o encaminhamento dos autos aos órgãos de controle para a devida responsabilização civil e penal ([art. 299 do Código Penal](#)).

12.4. O Ato de Homologação Final dos Resultados será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

12.5. Os conselheiros e as conselheiras, titulares e suplentes, do Plenário do CNPC e os(as) membros dos Colegiados Nacionais de Participação Social, titulares e suplentes, serão designados(as) e nomeados(a) em ato formal, expedido pela Ministra de Estado da Cultura, para o mandato 2026-2029.

ELTON GOMES DE MEDEIROS

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CULTURAL

ANEXO I – CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Item	Fase da Eleição	Descrição	Data Provável
1	Publicação do Edital	Ato oficial de abertura do processo eleitoral e divulgação das regras da eleição de representantes da sociedade civil do Conselho Nacional de Política Cultural.	27/07
2	Impugnações ao Edital	Prazo para pedidos de impugnação ao Edital.	27/07 a 03/08
3	Período de Inscrições (pessoas eleitoras e candidatas)	Prazo para que pessoas eleitoras e pessoas candidatas realizem o cadastro e o envio de documentos na plataforma Vota Cultura.	11/08 a 30/09
4	Análise Técnico-Documental (pessoas eleitoras e candidatas)	Período de avaliação das inscrições e de documentos pela Subcomissão de Habilitação e Recursos.	01/10 a 13/10
5	Resultado Preliminar de Habilitação (pessoas eleitoras e candidatas)	Divulgação da lista de pessoas eleitoras e candidatas com inscrições habilitadas ou inabilitadas.	14/10
6	Prazo para Recursos da inscrição	Período para que as pessoas eleitoras e candidatas inabilitadas apresentem pedido de reconsideração na plataforma.	15/10 a 19/10
7	Julgamento dos recursos da inscrição pela Subcomissão de Habilitação e Recursos	Prazo de análise e deliberação dos recursos pela Subcomissão de Habilitação e Recursos.	20/10 a 26/10
8	Prazo para inclusão ou revogação de consentimento de divulgação de e-mails na plataforma Vota Cultura (pessoas eleitoras)	Período em que as pessoas eleitoras poderão autorizar ou revogar o consentimento para compartilhamento de seus e-mails via plataforma Vota Cultura. Antes e após este período, autorizações ou revogações deverão ser solicitadas pelo e-mail vota.cnpc@cultura.gov.br .	26/10 a 29/10
9	Divulgação da lista final de pessoas candidatas habilitadas	Publicação definitiva de todas as pessoas candidatas habilitadas.	27/10
10	Edição de perfis de campanha	Período destinado à edição de perfis de campanha, pelas pessoas candidatas, na plataforma Vota Cultura.	28/10 a 29/10
11	Período para download de lista de e-mails de pessoas eleitoras pelas	Prazo em que a plataforma Vota Cultura disponibilizará para download o arquivo contendo os e-mails das pessoas eleitoras que	30/10 a 06/11

Item	Fase da Eleição	Descrição	Data Provável
	peessoas candidatas, nas condições do Edital	concederam consentimento expresse, restrito às pessoas candidatas homologadas do respectivo Colegiado.	
12	Divulgação oficial de pessoas candidatas e de campanhas na plataforma Vota Cultura	Período destinado à promoção das candidaturas na plataforma Vota Cultura.	30/10 a 10/11
13	Período de Votação	Período de funcionamento do sistema eletrônico para a votação.	11/11 a 15/11
14	Relação preliminar dos resultados da votação e convocação para confirmação complementar à autodeclaração	Divulgação da contagem de votos de pessoas candidatas e convocação para a confirmação complementar à autodeclaração.	16/11
15	Realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração	Período de submissão audiovisual remota assíncrona, realização de sessões subsidiárias técnicas excepcionais e avaliação pelas bancas de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas autodeclaradas negras convocadas nos termos do Edital.	17/11 a 23/11
16	Resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração	Divulgação da lista de resultado preliminar de pessoas candidatas convocadas habilitadas ou inabilitadas no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração. Publicação do parecer de deferimento ou indeferimento das autodeclarações.	24/11
17	Prazo para recursos da confirmação complementar à autodeclaração	Período para interposição de recursos contra o indeferimento na banca.	25/11 a 27/11
18	Julgamento de recursos da confirmação complementar à autodeclaração	Prazo de análise e deliberação dos recursos pela Subcomissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração.	28/11 a 01/12
19	Resultado final do processo eleitoral	Divulgação do resultado final da eleição, por Colegiado Nacional de Participação Social e para o Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural.	02/12

ANEXO II – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DOS COLEGIADOS NACIONAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

1. Disposições Gerais

1.1. As informações sobre gênero, raça/cor, deficiência, pertencimento indígena e pertencimento quilombola serão prestadas por meio de preenchimento de campos específicos na plataforma Vota Cultura, sem prejuízo da validação documental indicada neste Anexo II.

1.2. A Comissão Eleitoral poderá aceitar, considerada a lista de documentos descritos neste Anexo, outros meios equivalentes que comprovem a atuação cultural, desde que relacionados ao Colegiado Nacional de inscrição.

1.3. A comprovação documental poderá ser substituída por vídeo de apresentação de até 5 (cinco) minutos que demonstre a trajetória, atuação e/ou vínculo da pessoa no Colegiado Nacional de inscrição, direito assegurado a qualquer pessoa inscrita (eleitora ou candidata) que indicar no formulário de inscrição motivação decorrente de limitações de acesso à internet, dificuldades tecnológicas ou ausência de registros documentais completos e sistematizados, nos termos dos itens 4.4.8 a 4.4.11 do Edital.

1.4. O arquivo audiovisual de depoimento em vídeo, previsto no item 4.4.8 do Edital, poderá ser gravado de forma simples, preferencialmente com o dispositivo na posição horizontal e em local silencioso, garantindo que o áudio seja perfeitamente compreensível.

1.5. O conteúdo do vídeo será avaliado exclusivamente quanto ao relato da trajetória cultural e ao atendimento dos requisitos previstos neste Anexo II, não sendo objeto de pontuação, avaliação ou desclassificação critérios estéticos, de edição ou técnicos de filmagem.

1.6. Os portfólios documentais ou relatos em vídeo submetidos devem evidenciar, obrigatoriamente, o tempo mínimo de atuação e o vínculo específico com as linguagens, segmentos ou eixos temáticos que caracterizam o Colegiado Nacional escolhido no ato da inscrição, em estrita observância aos critérios de comprovação detalhados para cada setor neste Anexo.

1.7. Caso o portfólio ou os documentos apresentados contenham links hipertextuais para direcionamento a repositórios externos (como nuvens de armazenamento, plataformas de vídeo ou portais de imprensa), é de inteira responsabilidade da pessoa participante garantir que os acessos estejam configurados em modo público de visualização, ressalvada a possibilidade de correção formal de links quebrados ou inacessíveis durante a fase recursal, nos termos do subitem 5.4.3 deste Edital.

1.8. Os arquivos audiovisuais apresentados no âmbito deste processo eleitoral serão utilizados exclusivamente para a análise de habilitação e não poderão ser divulgados ou reutilizados para outras finalidades sem fundamento legal e terão acesso restrito aos agentes responsáveis pela análise técnico-documental, na Subcomissão de Habilitação e Recursos.

1. Colegiado Nacional de Áreas Técnicas de Arte e Cultura

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 1.

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa profissionais que atuam em áreas técnicas da cultura, como iluminação, sonorização, cenografia e demais técnicas de apoio às artes. Alinhado à Política Nacional das Artes, que reconhece as áreas técnicas de arte e cultura e seus agentes culturais como promotores do direito ao acesso, criação, difusão, internacionalização, formação, pesquisa e memória das artes brasileiras; valoriza as mestras e mestres, os saberes, fazeres, ofícios e ocupações artísticas, incluindo sua transmissão intergeracional; e promove a diversidade das expressões artísticas por meio do fortalecimento de coletivos, grupos, escolas livres, espaços e eventos artísticos continuados em todo o território nacional.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Condicionantes para Habilitação

Para Pessoa Eleitora:

- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor; e
- Indicar, no formulário de inscrição, o elo principal de atuação e até dois elos colaterais (Acesso, Criação, Difusão, Memória, Formação, Pesquisa ou Internacionalização), bem como a ocupação e o segmento artístico principal.

Para Pessoa Candidata:

- Apresentar carta de apresentação da candidatura (máximo de 1 lauda / 2.300 caracteres) contendo:
 - Identificação do setor e segmento principal de atuação;

- Descrição sintética da trajetória profissional, artística, técnica ou cultural;
- Identificação dos principais elos da rede produtiva e criativa em consonância com a Política Nacional das Artes;
- Exposição das motivações e objetivos da candidatura; e
- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor.

Elos da Política Nacional das Artes

No formulário de inscrição, a pessoa candidata deverá indicar seu elo principal de atuação e poderá indicar até dois elos colaterais ([Decreto nº 12.916/2026](#)): 1. Acesso; 2. Criação; 3. Difusão; 4. Memória; 5. Formação; 6. Pesquisa; e 7. Internacionalização.

Ocupações e segmentos de cada setor artístico:

- **Ocupações principais:** 1. Iluminador(a); 2. Designer de Som ou Sonoplasta; 3. Cenógrafo(a); 4. Figurinista; 5. Aderecista e/ou Caracterizador(a); 6. Professor(a), Gestor(a) e/ou Produtor(a); 7. Técnico(a) de Palco, de Montagem e/ou de Operação; 8. Outro.
- **Segmentos principais:** 1. Iluminação Cênica e Expográfica; 2. Sonorização e Áudio; 3. Cenografia, Expografia e Cenotécnica; 4. Figurino e Caracterização; 5. Formação Técnica em Artes; 6. Pesquisa, Memória e Acervos das Artes Técnicas; 7. Produção, Difusão, Redes e Internacionalização das Artes Técnicas; 8. Outro.

2. Colegiado Nacional de Artes Visuais

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 2; [Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2026](#) (Política Nacional das Artes).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa artistas e profissionais atuantes em artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, gravura, instalação e demais expressões visuais. Alinhado à Política Nacional das Artes, que reconhece as artes visuais como linguagem artística e seus agentes culturais como promotores do direito ao acesso, criação, difusão, internacionalização, formação, pesquisa e memória das artes brasileiras; valoriza as mestras e mestres, os saberes, fazeres, ofícios e ocupações artísticas, incluindo sua transmissão intergeracional; e promove a diversidade das expressões artísticas por meio do fortalecimento de coletivos, grupos, escolas livres, espaços e eventos artísticos continuados em todo o território nacional.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Condicionantes para Habilitação

Para Pessoa Eleitora:

- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor; e
- Indicar, no formulário de inscrição, o elo principal de atuação e até dois elos colaterais (Acesso, Criação, Difusão, Memória, Formação, Pesquisa ou Internacionalização), bem como a ocupação e o segmento artístico principal.

Para Pessoa Candidata:

- Apresentar carta de apresentação da candidatura (máximo de 1 lauda / 2.300 caracteres) contendo:
 - Identificação do setor e segmento principal de atuação;
 - Descrição sintética da trajetória profissional, artística, técnica ou cultural;
 - Identificação dos principais elos da rede produtiva e criativa em consonância com a Política Nacional das Artes;
 - Exposição das motivações e objetivos da candidatura; e
- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor.

Comprovação de Trajetória e Atuação (Portfólio)

O portfólio (para eleitoras e candidatas) poderá ser composto por evidências das seguintes categorias:

1. **Atuação artística, técnica ou cultural:** Participação em exposições, festivais, feiras, espetáculos; produção, circulação ou difusão de obras e projetos; links para materiais fonográficos, videográficos ou portfólios digitais.
2. **Representação e participação social:** Participação em conselhos, fóruns, grupos de trabalho; atuação na formulação ou avaliação de políticas culturais; mobilização social e defesa de direitos.

3. **Vínculo institucional e reconhecimento profissional:** Declarações de entidades, sindicatos, associações, instituições artísticas ou profissionais de reconhecida atuação; certificados, premiações, convites e catálogos.
4. **Pesquisa, formação e produção de conhecimento:** Participação em simpósios, congressos, seminários, publicações, pesquisas, livros, capítulos ou artigos.
5. **Gestão e manutenção de espaços culturais:** Comprovação de gestão/coordenação de sedes de grupos, circos, escolas livres, centros culturais e espaços de criação artística (alvarás, registros, termos de cessão).
6. **Outros documentos:** Clipping, matérias de imprensa, materiais gráficos e registros de divulgação.

Elos da Política Nacional das Artes

No formulário de inscrição, a pessoa candidata deverá indicar seu elo principal de atuação e poderá indicar até dois elos colaterais ([Decreto nº 12.916/2026](#)): 1. Acesso; 2. Criação; 3. Difusão; 4. Memória; 5. Formação; 6. Pesquisa; e 7. Internacionalização.

Ocupações e segmentos de cada setor artístico:

- **Ocupações principais:** 1. Artista Visual; 2. Curador(a); 3. Professor(a)/Arte-Educador(a); 4. Pesquisador(a)/Historiador(a) da Arte; 5. Crítico(a) de Arte; 6. Produtor(a) Cultural, Gestor(a) e/ou Galerista; 7. Mediador(a) Cultural; 8. Outro.
- **Segmentos principais:** 1. Pintura e Desenho; 2. Escultura, Cerâmica e Objetos; 3. Gravura e Arte Impressa; 4. Fotografia e Imagem; 5. Arte Digital, Videoarte e Novas Mídias; 6. Intervenções Urbanas e Arte Pública; 7. Instalação, Performance e Linguagens Visuais Contemporâneas; 8. Outro.

3. Colegiado Nacional de Artesanato

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 3.

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa artesãos e artesãs que trabalham com técnicas tradicionais e contemporâneas de artesanato, reconhecendo a importância econômica e cultural dessa atividade.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Carteira Nacional do Artesão;
- Registros no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- Portfólio de peças artesanais;
- Contratos de venda ou prestação de serviços; ou
- Registros de participação em feiras e circuitos de artesanato.

4. Colegiado Nacional de Audiovisual

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 4; Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 (Política Nacional do Cinema).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa profissionais de cinema, vídeo, televisão, produção audiovisual, jogos eletrônicos, mídias interativas e demais linguagens audiovisuais. Alinhado à Política Nacional do Cinema, que promove a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional, garantindo a presença de obras nacionais nos diversos segmentos de mercado.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio com créditos em filmes, séries ou produções audiovisuais;
- Contratos de trabalho ou prestação de serviços;
- Notas fiscais de atividades audiovisuais;
- Registros de participação em festivais de cinema; ou
- Participação em festivais e mostras de jogos eletrônicos;
- Comprovação de financiamento ou fomento na categoria de audiovisual;

- Premiação na área de jogos eletrônicos;
- Crédito ou declaração de participação em jogo publicado; ou
- Declarações de produtoras audiovisuais.

Comprovação de Trajetória e Atuação (Portfólio)

O portfólio (para eleitoras e candidatas) poderá ser composto por evidências das seguintes categorias:

1. **Atuação artística, técnica ou cultural:** Participação em exposições, festivais, feiras, espetáculos; produção, circulação ou difusão de obras e projetos; links para materiais fonográficos, videográficos ou portfólios digitais.
2. **Representação e participação social:** Participação em conselhos, fóruns, grupos de trabalho; atuação na formulação ou avaliação de políticas culturais; mobilização social e defesa de direitos.
3. **Vínculo institucional e reconhecimento profissional:** Declarações de entidades, sindicatos, associações, instituições artísticas ou profissionais de reconhecida atuação; certificados, premiações, convites e catálogos.
4. **Pesquisa, formação e produção de conhecimento:** Participação em simpósios, congressos, seminários, publicações, pesquisas, livros, capítulos ou artigos.
5. **Gestão e manutenção de espaços culturais:** Comprovação de gestão/coordenação de sedes de grupos, circos, escolas livres, centros culturais e espaços de criação artística (alvarás, registros, termos de cessão).
6. **Outros documentos:** Clipping, matérias de imprensa, materiais gráficos e registros de divulgação.

5. Colegiado Nacional de Circo

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 5; [Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2026](#) (Política Nacional das Artes).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa artistas e profissionais de circo, incluindo acrobatas, palhaços, malabaristas e demais especialidades circenses. Alinhado à Política Nacional das Artes, que reconhece o circo como linguagem artística e seus agentes culturais como promotores do direito ao acesso, criação, difusão, internacionalização, formação, pesquisa e memória das artes brasileiras; valoriza as mestras e mestres, os saberes, fazeres, ofícios e ocupações artísticas, incluindo sua transmissão intergeracional; e promove a diversidade das expressões

artísticas por meio do fortalecimento de coletivos, grupos, escolas livres, espaços e eventos artísticos continuados em todo o território nacional.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Condicionantes para Habilitação

Para Pessoa Eleitora:

- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor; e
- Indicar, no formulário de inscrição, o elo principal de atuação e até dois elos colaterais (Acesso, Criação, Difusão, Memória, Formação, Pesquisa ou Internacionalização), bem como a ocupação e o segmento artístico principal.

Para Pessoa Candidata:

- Apresentar carta de apresentação da candidatura (máximo de 1 lauda / 2.300 caracteres) contendo:
 - Identificação do setor e segmento principal de atuação;
 - Descrição sintética da trajetória profissional, artística, técnica ou cultural;
 - Identificação dos principais elos da rede produtiva e criativa em consonância com a Política Nacional das Artes;
 - Exposição das motivações e objetivos da candidatura; e
- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor.

Comprovação de Trajetória e Atuação (Portfólio)

O portfólio (para eleitoras e candidatas) poderá ser composto por evidências das seguintes categorias:

1. **Atuação artística, técnica ou cultural:** Participação em exposições, festivais, feiras, espetáculos; produção, circulação ou difusão de obras e projetos; links para materiais fonográficos, videográficos ou portfólios digitais.
2. **Representação e participação social:** Participação em conselhos, fóruns, grupos de trabalho; atuação na formulação ou avaliação de políticas culturais; mobilização social

e defesa de direitos.

3. **Vínculo institucional e reconhecimento profissional:** Declarações de entidades, sindicatos, associações, instituições artísticas ou profissionais de reconhecida atuação; certificados, premiações, convites e catálogos.
4. **Pesquisa, formação e produção de conhecimento:** Participação em simpósios, congressos, seminários, publicações, pesquisas, livros, capítulos ou artigos.
5. **Gestão e manutenção de espaços culturais:** Comprovação de gestão/coordenação de sedes de grupos, circos, escolas livres, centros culturais e espaços de criação artística (alvarás, registros, termos de cessão).
6. **Outros documentos:** Clipping, matérias de imprensa, materiais gráficos e registros de divulgação.

Elos da Política Nacional das Artes

No formulário de inscrição, a pessoa candidata deverá indicar seu elo principal de atuação e poderá indicar até dois elos colaterais ([Decreto nº 12.916/2026](#)): 1. Acesso; 2. Criação; 3. Difusão; 4. Memória; 5. Formação; 6. Pesquisa; e 7. Internacionalização.

Ocupações e segmentos de cada setor artístico:

- **Ocupações principais:** 1. Artista Circense; 2. Produtor(a)/Curador(a) de Circo; 3. Técnico(a) de Circo; 4. Diretor(a) de Circo; 5. Gestor(a) Circense; 6. Professor(a) de Circo; 7. Pesquisador(a) de Circo; 8. Outro.
- **Segmentos principais:** 1. Circos Itinerantes; 2. Companhias, Grupos e Trupes Circenses; 3. Artistas Circenses Independentes; 4. Escolas de Circo; 5. Circo Social; 6. Festivais e Eventos Circenses; 7. Pesquisa, Memória e Documentação do Circo; 8. Outro.

6. Colegiado Nacional de Dança

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 6; [Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2026](#) (Política Nacional das Artes).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa bailarinos, coreógrafos e profissionais de dança em suas diferentes formas e expressões. Alinhado à Política Nacional das Artes, que reconhece a dança como linguagem artística e seus agentes culturais como promotores do direito ao acesso, criação, difusão, internacionalização, formação, pesquisa e memória das artes brasileiras; valoriza as mestras e mestres, os saberes, fazeres, ofícios e ocupações artísticas, incluindo sua

transmissão intergeracional; e promove a diversidade das expressões artísticas por meio do fortalecimento de coletivos, grupos, escolas livres, espaços e eventos artísticos continuados em todo o território nacional.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Condicionantes para Habilitação

Para Pessoa Eleitora:

- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor; e
- Indicar, no formulário de inscrição, o elo principal de atuação e até dois elos colaterais (Acesso, Criação, Difusão, Memória, Formação, Pesquisa ou Internacionalização), bem como a ocupação e o segmento artístico principal.

Para Pessoa Candidata:

- Apresentar carta de apresentação da candidatura (máximo de 1 lauda / 2.300 caracteres) contendo:
 - Identificação do setor e segmento principal de atuação;
 - Descrição sintética da trajetória profissional, artística, técnica ou cultural;
 - Identificação dos principais elos da rede produtiva e criativa em consonância com a Política Nacional das Artes;
 - Exposição das motivações e objetivos da candidatura; e
- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor.

Comprovação de Trajetória e Atuação (Portfólio)

O portfólio (para eleitoras e candidatas) poderá ser composto por evidências das seguintes categorias:

1. **Atuação artística, técnica ou cultural:** Participação em exposições, festivais, feiras, espetáculos; produção, circulação ou difusão de obras e projetos; links para materiais fonográficos, videográficos ou portfólios digitais.
2. **Representação e participação social:** Participação em conselhos, fóruns, grupos de

trabalho; atuação na formulação ou avaliação de políticas culturais; mobilização social e defesa de direitos.

3. **Vínculo institucional e reconhecimento profissional:** Declarações de entidades, sindicatos, associações, instituições artísticas ou profissionais de reconhecida atuação; certificados, premiações, convites e catálogos.
4. **Pesquisa, formação e produção de conhecimento:** Participação em simpósios, congressos, seminários, publicações, pesquisas, livros, capítulos ou artigos.
5. **Gestão e manutenção de espaços culturais:** Comprovação de gestão/coordenação de sedes de grupos, circos, escolas livres, centros culturais e espaços de criação artística (alvarás, registros, termos de cessão).
6. **Outros documentos:** Clipping, matérias de imprensa, materiais gráficos e registros de divulgação.

Elos da Política Nacional das Artes

No formulário de inscrição, a pessoa candidata deverá indicar seu elo principal de atuação e poderá indicar até dois elos colaterais ([Decreto nº 12.916/2026](#)): 1. Acesso; 2. Criação; 3. Difusão; 4. Memória; 5. Formação; 6. Pesquisa; e 7. Internacionalização.

Ocupações e segmentos de cada setor artístico:

- **Ocupações principais:** 1. Bailarino(a)/Dançarino(a) independente ou de coletivo/grupo de Dança/Companhia; 2. Coreógrafo(a); 3. Diretor(a) de Dança; 4. Produtor(a) de Dança; 5. Curador(a) de Dança; 6. Professor(a) de Dança; 7. Pesquisador(a)/Crítico(a) de Dança; 8. Outro.
- **Segmentos principais:** 1. Danças populares, tradicionais e clássicas; 2. Danças contemporâneas e urbanas; 3. Danças de matrizes africanas e de Povos originários; 4. Danças de Bases comunitárias, de comunidades ribeirinhas e de Regiões de fronteira; 5. Formação em Dança; 6. Festivais, Mostras e Circuitos de Dança; 7. Memória, Patrimônio e Acervos da Dança; 8. Outro.

7. Colegiado Nacional de Livro, leitura, literatura e bibliotecas

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 7; Decreto nº 12.166, de 5 de setembro de 2024 (Política Nacional de Leitura e Escrita).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa escritores, editores, bibliotecários, mediadores de leitura e

profissionais do setor de livro, leitura, literatura e bibliotecas. Alinhado à Política Nacional de Leitura e Escrita, que se estrutura em quatro eixos estratégicos: democratização do acesso, fomento à leitura e formação de mediadores, valorização institucional da leitura e fomento à cadeia criativa e produtiva do livro.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- ISBN de obra publicada;
- Cadastro em [sistemas de bibliotecas \(SNBP\)](#);
- Registros de mediação de leitura comunitária;
- Contratos com editoras; ou
- Declarações de instituições de fomento à leitura.

Para o segmento do livro:

- Cartão CNPJ (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral) recente (emitido até 3 meses) e Contrato Social (para empresas) ou Estatuto Social (mais recente) ou Última Ata de eleição de diretoria/conselho (para organizações e associações); ou
- Declaração de comprovação de associação à instituição do segmento (emitida pela própria instituição, com assinatura do representante legal) e Contrato Social (para empresas) ou Estatuto Social (mais recente) ou Última Ata de eleição de diretoria/conselho (para organizações e associações)

Para organizadores e produtores de festas, feiras, festivais, slams, saraus literários:

- Inscrição/Cadastro ativo no Mapa dos Eventos Literários do Brasil (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/acoes-programas-e-politicas/mapa-dos-eventos-literarios-do-brasil>); e
- Portfólio (com fotos, links de redes sociais, comprovações de atuação, divulgação de ações, projetos executados através de mecanismos públicos de financiamento etc.).

Para o segmento de leitura:

- Portfólio (com fotos, links de redes sociais, comprovações de atuação, divulgação de

ações como mediadores(as) de leitura, contadores(as) de histórias, narradores(as).

Para o segmento de bibliotecas:

- Comprovante de atuação profissional como bibliotecário, profissional de biblioteca; portfólio (com fotos, links de redes sociais, comprovações de atuação, divulgação de ações em bibliotecas comunitárias); ou
- Cadastro no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP).

Para o segmento de literatura:

- ISBN de pelo menos uma obra literária publicada; ou Portfólio (com fotos, links de redes sociais, comprovações de atuação, divulgação de ações como professor(a) de escrita criativa.

8. Colegiado Nacional de Música

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 8; [Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2026](#) (Política Nacional das Artes).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa músicos, compositores, produtores musicais e profissionais da música em suas diversas expressões. Alinhado à Política Nacional das Artes, que reconhece a música como linguagem artística e seus agentes culturais como promotores do direito ao acesso, criação, difusão, internacionalização, formação, pesquisa e memória das artes brasileiras; valoriza as mestras e mestres, os saberes, fazeres, ofícios e ocupações artísticas, incluindo sua transmissão intergeracional; e promove a diversidade das expressões artísticas por meio do fortalecimento de coletivos, grupos, escolas livres, espaços e eventos artísticos continuados em todo o território nacional.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Condicionantes para Habilitação

Para Pessoa Eleitora:

- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor; e

- Indicar, no formulário de inscrição, o elo principal de atuação e até dois elos colaterais (Acesso, Criação, Difusão, Memória, Formação, Pesquisa ou Internacionalização), bem como a ocupação e o segmento artístico principal.

Para Pessoa Candidata:

- Apresentar carta de apresentação da candidatura (máximo de 1 lauda / 2.300 caracteres) contendo:
 - Identificação do setor e segmento principal de atuação;
 - Descrição sintética da trajetória profissional, artística, técnica ou cultural;
 - Identificação dos principais elos da rede produtiva e criativa em consonância com a Política Nacional das Artes;
 - Exposição das motivações e objetivos da candidatura; e
- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor.

Comprovação de Trajetória e Atuação (Portfólio)

O portfólio (para eleitoras e candidatas) poderá ser composto por evidências das seguintes categorias:

1. **Atuação artística, técnica ou cultural:** Participação em exposições, festivais, feiras, espetáculos; produção, circulação ou difusão de obras e projetos; links para materiais fonográficos, videográficos ou portfólios digitais.
2. **Representação e participação social:** Participação em conselhos, fóruns, grupos de trabalho; atuação na formulação ou avaliação de políticas culturais; mobilização social e defesa de direitos.
3. **Vínculo institucional e reconhecimento profissional:** Declarações de entidades, sindicatos, associações, instituições artísticas ou profissionais de reconhecida atuação; certificados, premiações, convites e catálogos.
4. **Pesquisa, formação e produção de conhecimento:** Participação em simpósios, congressos, seminários, publicações, pesquisas, livros, capítulos ou artigos.
5. **Gestão e manutenção de espaços culturais:** Comprovação de gestão/coordenação de sedes de grupos, circos, escolas livres, centros culturais e espaços de criação artística (alvarás, registros, termos de cessão).
6. **Outros documentos:** Clipping, matérias de imprensa, materiais gráficos e registros de divulgação.

Elos da Política Nacional das Artes

No formulário de inscrição, a pessoa candidata deverá indicar seu elo principal de atuação e poderá indicar até dois elos colaterais ([Decreto nº 12.916/2026](#)): 1. Acesso; 2. Criação; 3. Difusão; 4. Memória; 5. Formação; 6. Pesquisa; e 7. Internacionalização.

Ocupações e segmentos de cada setor artístico:

- **Ocupações principais:** 1. Compositor(a) / Diretor(a) musical; 2. Intérprete; 3. Professor(a) de música; 4. Pesquisador(a) de música; 5. Técnico(a) do setor musical; 6. Gestor e/ou produtor do setor da música ao vivo; 7. Gestor e/ou produtor do setor fonográfico; 8. Outro.
- **Segmentos principais:** 1. Música Popular; 2. Música de Concerto e Ópera; 3. Produção fonográfica; 4. Espaços e Eventos Musicais; 5. Direito Autoral e Edição Musical; 6. Formação Musical; 7. Memória, Acervos e Pesquisa em Música; 8. Outro.

9. Colegiado Nacional de Teatro

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 9; [Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2026](#) (Política Nacional das Artes).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa atores, atrizes, dramaturgos, diretores e profissionais de teatro em suas diversas formas e expressões. Alinhado à Política Nacional das Artes, que reconhece o teatro como linguagem artística e seus agentes culturais como promotores do direito ao acesso, criação, difusão, internacionalização, formação, pesquisa e memória das artes brasileiras; valoriza as mestras e mestres, os saberes, fazeres, ofícios e ocupações artísticas, incluindo sua transmissão intergeracional; e promove a diversidade das expressões artísticas por meio do fortalecimento de coletivos, grupos, escolas livres, espaços e eventos artísticos continuados em todo o território nacional.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Condicionantes para Habilitação

Para Pessoa Eleitora:

- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor; e
- Indicar, no formulário de inscrição, o elo principal de atuação e até dois elos colaterais (Acesso, Criação, Difusão, Memória, Formação, Pesquisa ou Internacionalização), bem como a ocupação e o segmento artístico principal.

Para Pessoa Candidata:

- Apresentar carta de apresentação da candidatura (máximo de 1 lauda / 2.300 caracteres) contendo:
 - Identificação do setor e segmento principal de atuação;
 - Descrição sintética da trajetória profissional, artística, técnica ou cultural;
 - Identificação dos principais elos da rede produtiva e criativa em consonância com a Política Nacional das Artes;
 - Exposição das motivações e objetivos da candidatura; e
- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor.

Comprovação de Trajetória e Atuação (Portfólio)

O portfólio (para eleitoras e candidatas) poderá ser composto por evidências das seguintes categorias:

1. **Atuação artística, técnica ou cultural:** Participação em exposições, festivais, feiras, espetáculos; produção, circulação ou difusão de obras e projetos; links para materiais fonográficos, videográficos ou portfólios digitais.
2. **Representação e participação social:** Participação em conselhos, fóruns, grupos de trabalho; atuação na formulação ou avaliação de políticas culturais; mobilização social e defesa de direitos.
3. **Vínculo institucional e reconhecimento profissional:** Declarações de entidades, sindicatos, associações, instituições artísticas ou profissionais de reconhecida atuação; certificados, premiações, convites e catálogos.
4. **Pesquisa, formação e produção de conhecimento:** Participação em simpósios, congressos, seminários, publicações, pesquisas, livros, capítulos ou artigos.
5. **Gestão e manutenção de espaços culturais:** Comprovação de gestão/coordenação de sedes de grupos, circos, escolas livres, centros culturais e espaços de criação artística

(alvarás, registros, termos de cessão).

6. **Outros documentos:** Clipping, matérias de imprensa, materiais gráficos e registros de divulgação.

Elos da Política Nacional das Artes

No formulário de inscrição, a pessoa candidata deverá indicar seu elo principal de atuação e poderá indicar até dois elos colaterais ([Decreto nº 12.916/2026](#)): 1. Acesso; 2. Criação; 3. Difusão; 4. Memória; 5. Formação; 6. Pesquisa; e 7. Internacionalização.

Ocupações e segmentos de cada setor artístico:

- **Ocupações principais:** 1. Ator/Atriz; 2. Diretor(a) Teatral; 3. Dramaturgo(a); 4. Produtor(a) Teatral; 5. Pesquisador(a)/Crítico(a) de Teatro; 6. Arte Educador/Professor de Teatro; 7. Curador(a)/ Programador(a) de Teatro; 8. Outro.
- **Segmentos principais:** 1. Linguagens Teatrais (Teatro de Grupo, Teatro de Rua, Teatro de Formas Animadas, Teatro para Infâncias e Juventude e Teatro Negro); 2. Produção Independente; 3. Festivais, Mostras e Curadoria; 4. Memória e Patrimônio; 5. Difusão Nacional e Internacional; 6. Formação; 7. Pesquisa e Reflexão; 8. Outro.

10. Colegiado Nacional de Culturas das Comunidades Quilombolas

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea b), item 1; [Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003](#).

Eixo: Diversidade das Expressões Culturais Brasileiras.

Descrição: Representa integrantes de comunidades quilombolas reconhecidas, com foco na preservação e promoção de suas culturas, suas tradições e seus saberes.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em culturas de comunidades quilombolas; ou
- Registros de participação em eventos ou redes culturais quilombolas.

Condicionantes para Habilitação (Pessoas Eleitoras e Candidatas)

- Autodeclaração preenchida eletronicamente na plataforma Vota Cultura;
- Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo VI deste Edital), assinada pelo(a) Presidente da Associação Quilombola ou por 3 (três) lideranças locais;
- Cópia da Certidão de Autodefinição emitida pela Fundação Cultural Palmares (FCP) ou preenchimento da Declaração de Autoatribuição constante no Anexo VI.

11. Colegiado Nacional das Culturas dos Povos Tradicionais de Matriz Africana

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea b), item 2; [Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007](#); e [Decreto nº 12.278, de 29 de novembro de 2024](#).

Eixo: Diversidade das Expressões Culturais Brasileiras.

Descrição: Representa integrantes e lideranças dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, responsáveis pela preservação, salvaguarda, transmissão e desenvolvimento de suas tradições, conhecimentos, tecnologias e expressões culturais.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em culturas de povos tradicionais de matriz africana;
- Declarações de comunidades, terreiros ou organizações afro-brasileiras e de povos de matriz africana; ou
- Registros de participação em eventos ou redes culturais afro-brasileiras e de povos de matriz africana.

Condicionantes para Habilitação (Pessoas Eleitoras e Candidatas):

I – A opção pelo Colegiado de inscrição constitui a autodeclaração de pertencimento da pessoa participante;

II – Declaração de Pertencimento e Reconhecimento Comunitário (Anexo VII deste Edital);

III – Portfólio de atuação ou vídeo de comprovação de trajetória cultural no segmento.

12. Colegiado Nacional das Culturas do Campo, das Águas e das Florestas

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea b), item 3.

Eixo: Diversidade das Expressões Culturais Brasileiras.

Descrição: Representa comunidades e profissionais das culturas do campo, das águas e das florestas, incluindo povos tradicionais, ribeirinhos e extrativistas.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em culturas do campo, águas ou florestas;
- Declarações de comunidades ou organizações locais;
- Registros de transmissão de saberes tradicionais; ou
- Participação em redes de culturas tradicionais.

13. Colegiado Nacional das Culturas dos Povos Indígenas

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea b), item 4; [Convenção nº 169 da OIT](#).

Eixo: Diversidade das Expressões Culturais Brasileiras.

Descrição: Representa indígenas e povos originários, reconhecendo sua autodeterminação, autodeclaração e diversidade cultural em contextos diversos (terras indígenas, contextos urbanos e territórios culturais de referência).

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação nas culturas dos povos indígenas; ou
- Registros de participação em eventos ou redes indígenas.

Condicionantes para Habilitação (Pessoas Eleitoras e Candidatas)

- Autodeclaração preenchida eletronicamente na plataforma Vota Cultura;

- Declaração de pertencimento e reconhecimento comunitário (Anexo V do Edital) ou cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

14. Colegiado Nacional das Culturas Tradicionais e Populares

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea b), item 5; [Decreto nº 12.981, de 21 de maio de 2026](#) (Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares).

Eixo: Diversidade das Expressões Culturais Brasileiras.

Descrição: Representa mestres, mestras, profissionais e agentes de culturas tradicionais e populares, incluindo festas, ritos, celebrações e transmissão de saberes. Alinhado à Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares, que promove medidas intersetoriais de reconhecimento, preservação, promoção, valorização e proteção, com foco na salvaguarda do patrimônio cultural e na preservação de práticas, conhecimentos e tecnologias transmitidas predominantemente pela oralidade.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em festejos, ritos ou celebrações tradicionais;
- Declarações de mestres ou lideranças comunitárias;
- Registros de transmissão e produção de saberes tradicionais; ou
- Participação em redes de culturas tradicionais e populares.

15. Colegiado Nacional das Culturas Urbanas e Periféricas

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea b), item 6.

Eixo: Diversidade das Expressões Culturais Brasileiras.

Descrição: Representa profissionais e coletivos de culturas urbanas e periféricas, incluindo hip-hop, grafite, saraus, teatro de rua e demais expressões culturais das periferias.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo

Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo
--	-------------------------------------

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em culturas periféricas urbanas;
- Registros de participação em circuitos culturais urbanos; ou
- Declarações de coletivos ou espaços culturais periféricos.

16. Colegiado Nacional de Arquivos e Acervos

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea c), item 1.

Eixo: Patrimônio e Memória.

Descrição: Representa profissionais de arquivos, acervos, centros de documentação e outros de natureza similar, com foco na preservação, organização e acesso à informação.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Demonstração de vínculo institucional com arquivos ou centros de documentação;
- Participação em Conselhos, Fóruns, Redes e Associações de arquivos e acervos;
- Publicações técnicas e científicas sobre arquivos e acervos;
- Certificados de formação em arquivologia;
- Registros de organização de acervos;
- Acervos comunitários e de movimentos sociais;
- Participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, cultural e organização de eventos no campo dos arquivos; atuação profissional em arquivos; ou
- Registro de atividades educativas em arquivos.

17. Colegiado Nacional de Museus e Memória

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea c), item 2.

Eixo: Patrimônio e Memória.

Descrição: Representa profissionais de museus, centros de memória, espaços de preservação da memória coletiva e educação museal.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Vínculo institucional com museus ou centros de memória;
- Participação em conselhos ou comitês de museus;
- Certificados de formação em museologia;
- Participação em redes de museus;
- Publicações técnicas sobre museus e memória; ou
- Registros de atividades educativas em museus.

18. Colegiado Nacional de Patrimônio Imaterial

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea c), item 3; [Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000](#); e [Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010](#).

Eixo: Patrimônio e Memória.

Descrição: Representa mestres, mestras, representantes de comunidades detentoras, pesquisadores e profissionais dedicados à preservação e salvaguarda do patrimônio imaterial, incluindo saberes, práticas e expressões culturais e diversidade linguística.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Declarações de mestres ou lideranças comunitárias;
- Registros de transmissão de saberes tradicionais;
- Participação em redes de patrimônio imaterial;

- Certificados de formação em patrimônio imaterial;
- Participação em conselhos de patrimônio ou participação em cadeira de patrimônio em conselhos de cultura;
- Participação na área da difusão e promoção da diversidade linguística; ou
- Documentação de práticas culturais imateriais.

19. Colegiado Nacional de Patrimônio Material

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea c), item 4; [Portaria Iphan nº 375/2018](#); [Portaria Iphan nº 135/2023](#); e [Lei nº 3.924/1961](#).

Eixo: Patrimônio e Memória.

Descrição: Representa profissionais dedicados à preservação, pesquisa e educação patrimonial relacionada ao patrimônio material, incluindo sítios arqueológicos, bens imóveis e móveis, paisagens culturais, e representantes de comunidades detentoras relacionados a bens culturais de natureza material.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em pesquisa, preservação ou educação patrimonial;
- Vínculo institucional com museus, centros de memória ou órgãos de patrimônio;
- Participação em conselhos de patrimônio;
- Participação em conselhos de patrimônio ou participação em cadeira de patrimônio em conselhos de cultura;
- Documentos que comprovem vínculo a bens culturais de natureza material reconhecidos, como comprovante de residência em conjuntos urbanos tombados, pertencimento a povos de terreiro e/ou pertencimento à comunidade quilombola;
- Certificados de formação em patrimônio; ou
- Publicações acadêmicas ou técnicas sobre patrimônio material.

20. Colegiado Nacional do Setor da Economia Criativa

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea d).

Eixo: Economia Criativa.

Descrição: Representa profissionais e empreendedores do setor de economia criativa, incluindo startups culturais, produtoras, agências e empresas de base cultural.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em economia criativa;
- Cartão CNPJ ou contrato social;
- Registros de atuação em empresas, cooperativas ou associações culturais; ou
- Portfólio de projetos culturais desenvolvidos.

21. Colegiado Nacional da Política Nacional Cultura Viva

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea e); [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#); e [Instrução Normativa MinC nº 8, de 11 de maio de 2016](#).

Eixo: Cultura Viva.

Descrição: Representa agentes culturais vinculados à Política Nacional de Cultura Viva, incluindo Pontos de Cultura e Pontões de Cultura. Alinhado à Política Nacional de Cultura Viva, que garante o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, estimula o protagonismo social na elaboração e gestão das políticas públicas de cultura, e promove uma gestão pública compartilhada e participativa com a sociedade civil.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Requisito específico – Pessoa Candidata	Ser membro titular do Pleno da Comissão Nacional de Pontos de Cultura (CNPdC)

Condicionantes para Habilitação

Como pessoa eleitora:

- Cadastro Nacional: Comprovar que o Ponto ou Pontão está no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura do MinC.
- Certificação por editais (ex: PNAB): Apresentar o documento oficial da certificação,

como o resultado do edital publicado no Diário Oficial.

- Entidades com CNPJ: Enviar a lista atualizada de membros/associados com o seu nome.
- Coletivos sem CNPJ (informais): Enviar uma carta assinada pela pessoa responsável pelo coletivo com o nome das pessoas integrantes (todas as pessoas indicadas podem ser eleitoras).

Como Pessoa Candidata (para concorrer)

- No Colegiado Nacional da Política Nacional Cultura Viva: A candidatura é exclusiva para quem é representante titular no Pleno da Comissão Nacional de Pontos de Cultura (CNPdC) – total de 52 pessoas, divididas entre 27 GTs Estaduais/Distrital e 25 GTs Temáticos. Essa checagem é feita diretamente pela listagem oficial validada pela comissão.
- Nos outros 20 Colegiados: Integrantes de Pontos ou Pontões de Cultura podem concorrer normalmente às vagas dos demais Colegiados Nacionais, bastando comprovar o tempo mínimo de 3 anos de atuação na área escolhida.

ANEXO III – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, pessoa inscrita no CPF sob o nº _____, declaro para os fins de cumprimento dos requisitos de comprovação de presença regional do Edital do Processo Eleitoral do CNPC (Triênio 2026-2029), que sou pessoa residente e domiciliada no seguinte endereço:

Rua/Avenida/Logradouro: _____, nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

_____ Estado (UF): _____ CEP: _____

Declaro que o referido endereço se situa na Macrorregião: ☐ Norte / ☐ Nordeste / ☐ Centro-Oeste / ☐ Sudeste / ☐ Sul

Firmo a presente declaração em primeira pessoa e sob as regras da boa-fé, com base nas prerrogativas da [Lei nº 7.115/1983](#), estando ciente de que informações inverídicas me sujeitarão à eliminação imediata do processo eleitoral.

Localidade de preenchimento: _____

Data: _____ de _____ de 2026.

Assinatura da pessoa declarante

Observação: Esta declaração pode ser impressa e assinada à mão (assinatura física) ou digitalmente por meio da ferramenta de assinatura eletrônica gratuita do gov.br. Não é necessário reconhecer firma em cartório, em conformidade com a [Lei nº 13.726/2018](#).

ANEXO IV – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE ITINERÂNCIA

Eu, _____, pessoa inscrita no CPF sob o nº _____, na condição de artista ou pessoa trabalhadora da cultura pertencente ao segmento de () Comunidade Cigana / () Atividade Circense / () Comunidade Tradicional Itinerante, declaro para os fins de inscrição e participação no Edital do Processo Eleitoral do CNPC (Triênio 2026-2029), que exerço minhas atividades profissionais e culturais em regime de itinerância territorial, sem fixação residencial de caráter permanente. Para fins de cumprimento dos critérios de presença regional estabelecidos no certame, declaro que meu território de trânsito e atuação principal nos últimos 12 (doze) meses corresponde à Macrorregião: ☐ Norte / ☐ Nordeste / ☐ Centro-Oeste / ☐ Sudeste / ☐ Sul

Firmo esta declaração em conformidade com as diretrizes de máxima participação e respeito às formas de organização de povos e comunidades tradicionais, ciente de que informações falsas resultarão na minha eliminação do certame.

Localidade de preenchimento: _____

Data: _____ de _____ de 2026.

Assinatura da pessoa declarante

Observação: Esta declaração pode ser impressa e assinada à mão (assinatura física) ou digitalmente por meio da ferramenta de assinatura eletrônica gratuita do gov.br. Não é necessário reconhecer firma em cartório, em conformidade com a [Lei nº 13.726/2018](#).

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO (INDÍGENA)

A declaração poderá ser substituída pela apresentação da cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), de acordo com o disposto no item 4.9.3.4 do Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA ELEITORA/CANDIDATA

Nome Completo: _____

Documento de identificação: _____

Povo/Etnia Indígena: _____

Aldeia, Comunidade ou Território de Referência: _____

Município / UF: _____

Colegiado Nacional de Inscrição: _____

☐ Pessoa Eleitora

☐ Pessoa Candidata

Nome Completo: _____

Documento de identificação: _____

Povo/Etnia Indígena: _____

Aldeia, Comunidade ou Território de Referência: _____

Município / UF: _____

Colegiado Nacional de Inscrição: _____

☐ Pessoa Eleitora

☐ Pessoa Candidata

Nome Completo: _____

Documento de identificação: _____

Povo/Etnia Indígena: _____

Aldeia, Comunidade ou Território de Referência: _____

Município / UF: _____

Colegiado Nacional de Inscrição: _____

☐ Pessoa Eleitora

☐ Pessoa Candidata

Nome Completo: _____
Documento de identificação: _____
Povo/Etnia Indígena: _____
Aldeia, Comunidade ou Território de Referência: _____
Município / UF: _____
Colegiado Nacional de Inscrição: _____
☐ Pessoa Eleitora
☐ Pessoa Candidata

Nome Completo: _____
Documento de identificação: _____
Povo/Etnia Indígena: _____
Aldeia, Comunidade ou Território de Referência: _____
Município / UF: _____
Colegiado Nacional de Inscrição: _____
☐ Pessoa Eleitora
☐ Pessoa Candidata

2. DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE / ORGANIZAÇÃO INDÍGENA

Declaramos, para os fins específicos de habilitação no Edital do Processo Eleitoral do CNPC (Triênio 2026-2029), que a pessoa acima identificada é reconhecida por este povo, possui vínculo com sua respectiva comunidade e apresenta trajetória, participação ou reconhecimento no campo das culturas dos povos indígenas.

Localidade de preenchimento: _____

Data: _____ de _____ de 2026.

ASSINATURAS DAS LIDERANÇAS OU MEMBROS DA COMUNIDADE:

(Mínimo de 3 assinaturas de pessoas indígenas da respectiva aldeia, comunidade ou organização)

1. Nome: _____ CPF: _____ Povo/Etnia: _____
_____ Função/Vínculo: _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____ CPF: _____ Povo/Etnia: _____
_____ Função/Vínculo: _____ Assinatura: _____

3. Nome: _____ CPF: _____ Povo/Etnia: _____
_____ Função/Vínculo: _____ Assinatura: _____

3. JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE DE REUNIR AS ASSINATURAS

(Preenchimento EXCLUSIVO para pessoas que não conseguiram coletar as três assinaturas acima, devido a contextos urbanos, migratórios, de reorganização comunitária ou barreiras geográficas justificadas).

Eu, _____, declaro que estou impossibilitado(a) de apresentar as 3 (três) assinaturas de lideranças locais em razão dos seguintes motivos:

Apresento esta justificativa sob as regras da boa-fé, do respeito à autodeterminação dos Povos Indígenas e do direito à máxima participação previstos neste Edital.

Assinatura da pessoa declarante

Observação: Esta declaração pode ser impressa e assinada à mão (assinatura física) ou digitalmente por meio da ferramenta de assinatura eletrônica gratuita do gov.br. Não é necessário reconhecer firma em cartório, em conformidade com a [Lei nº 13.726/2018](#).

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (QUILOMBOLA)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA INSCRITA

Nome Completo: _____

CPF: _____ Identidade (RG/CIN): _____

Comunidade Quilombola de Origem: _____

Município / UF: _____

Modalidade de Inscrição:

☐ Pessoa Eleitora

☐ Pessoa Candidata

2. DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO

(Escolha uma das opções abaixo):

☐ OPÇÃO A: Assinatura do(a) Presidente da Associação Quilombola

Declaramos, para fins de participação no Edital do Processo Eleitoral do CNPC (Triênio 2026-2029), que a pessoa acima identificada é membro integrante de nossa comunidade e possui vínculo com o nosso território.

Nome do(a) Presidente: _____ CPF: _____

Nome da Associação: _____ CNPJ: _____

Assinatura: _____

☐ OPÇÃO B: Assinatura de 3 (três) Lideranças Comunitárias

(Utilizar apenas caso a comunidade não possua associação formalmente constituída)

Declaramos que a pessoa acima identificada é membro integrante de nossa comunidade e possui vínculo com o nosso território.

1. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

3. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

3. COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO E/OU AUTOATRIBUIÇÃO TERRITORIAL

(Marque e preencha apenas uma das opções abaixo)

[] **COMUNIDADE CERTIFICADA:** A comunidade acima declarada possui Certidão de Autodefinição emitida pela Fundação Cultural Palmares sob o nº _____ / Ano: _____. (Anexar cópia).

[] **AUTOATRIBUIÇÃO (COMUNIDADE NÃO CERTIFICADA OU COM PROCESSO EM TRAMITAÇÃO):** Declaramos, sob boa-fé, que a referida comunidade tradicional é comunidade quilombola, devendo ser considerada a validade desta inscrição por meio do direito à autoatribuição assegurado pela [Convenção nº 169 da OIT](#) e pelo art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 4.887/2003, prescindindo-se de certidão institucional para este processo eleitoral.

Assinatura da pessoa declarante

Observação: Esta declaração pode ser impressa e assinada à mão (assinatura física) ou digitalmente por meio da ferramenta de assinatura eletrônica gratuita do gov.br. Não é necessário reconhecer firma em cartório, em conformidade com a [Lei nº 13.726/2018](#).

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO (POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA ELEITORA/CANDIDATA

Nome Completo: _____

Documento de identificação: _____ Comunidade Tradicional

/ Terreiro / Casa / Organização de Origem: _____ Município / UF:

_____ Colegiado Nacional

de Inscrição: _____

Modalidade de Inscrição na Plataforma Vota Cultura (marque uma opção):

☐ Pessoa Eleitora

☐ Pessoa Candidata

2. DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO

Declaramos, para os fins específicos de habilitação no Edital do Processo Eleitoral do CNPC (Triênio 2026-2029), com fundamento no Decreto nº 6.040/2007, no Decreto nº 12.278/2024 e no Anexo II do Edital, que a pessoa acima identificada é integrante e/ou reconhecida por esta comunidade tradicional de matriz africana / organização representativa, possuindo vínculo, pertencimento e trajetória nas tradições, saberes, tecnologias e expressões culturais dos Povos Tradicionais de Matriz Africana.

Localidade de preenchimento: _____

Data: _____ de _____ de 2026.

ASSINATURAS DAS LIDERANÇAS OU MEMBROS DA COMUNIDADE:

(Mínimo de 3 assinaturas de lideranças ou integrantes da respectiva comunidade, terreiro, casa ou organização)

1. Nome Completo: _____

CPF: _____

Nome _____ da _____ Comunidade/Terreiro/Casa/Organização:

Função/Vínculo _____ Comunitário:

Assinatura: _____

2. Nome Completo: _____

CPF: _____

Nome _____ da _____ Comunidade/Terreiro/Casa/Organização:

Função/Vínculo _____ Comunitário:

Assinatura:

3. Nome Completo: _____

CPF: _____

Nome _____ da _____ Comunidade/Terreiro/Casa/Organização:

Função/Vínculo _____ Comunitário:

Assinatura:

Observação: Esta declaração pode ser impressa e assinada à mão (assinatura física) ou digitalmente por meio da ferramenta de assinatura eletrônica gratuita do gov.br. Não é necessário reconhecer firma em cartório, em conformidade com a [Lei nº 13.726/2018](#).